

CONVENTION

BETWEEN

AUSTRALIA

AND

THE PORTUGUESE REPUBLIC

FOR

THE ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION

WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME

AND

THE PREVENTION OF TAX EVASION AND AVOIDANCE

Australia and the Portuguese Republic,

Desiring to further develop their economic relationship and to enhance their cooperation in tax matters,

Intending to conclude a Convention for the elimination of double taxation with respect to taxes on income without creating opportunities for non-taxation or reduced taxation through tax evasion or avoidance (including through treaty-shopping arrangements aimed at obtaining reliefs provided in this Convention for the indirect benefit of residents of third States),

Have agreed as follows:

CHAPTER I

SCOPE OF THE CONVENTION

Article 1

PERSONS COVERED

1. This Convention shall apply to persons who are residents of one or both of the Contracting States.
2. For the purposes of this Convention, income (including profits or gains) derived by or through an entity or arrangement that is treated as wholly or partly fiscally transparent under the tax law of either Contracting State shall be considered to be income of a resident of a Contracting State but only to the extent that:
 - a) the income is treated, for purposes of taxation by that Contracting State, as the income of a resident of that Contracting State; and
 - b) the entity or arrangement is established under the law of:
 - i) either Contracting State; or
 - ii) a third jurisdiction that:

- 1) has an agreement in force containing provisions for the exchange of information on tax matters with the Contracting State from which the income is derived; and
- 2) treats the entity or arrangement as wholly fiscally transparent under the tax law of that third jurisdiction.

In no case shall the provisions of this paragraph be construed so as to affect a Contracting State's right to tax the residents of that Contracting State.

3. This Convention shall not affect the taxation, by a Contracting State, of its residents except with respect to the benefits granted under paragraph 2 of Article 9, Articles 18, 19 and 20, paragraph 4 of Article 21, and Articles 22, 23, 24 and 28.

Article 2

TAXES COVERED

1. This Convention shall apply to taxes on income imposed on behalf of a Contracting State, and in the case of Portugal, on behalf of its political or administrative subdivisions or local authorities, irrespective of the manner in which they are levied.

2. There shall be regarded as taxes on income all taxes imposed on total income or on elements of income, including taxes on gains from the alienation of movable or immovable property, taxes on the total amounts of wages or salaries paid by enterprises, as well as taxes on capital appreciation.

3. The existing taxes to which this Convention shall apply are in particular:

- a) in Australia:
 - i) the income tax;
 - ii) resource rent taxes; and
 - iii) the fringe benefits tax,
imposed under the federal law of Australia
(hereinafter referred to as "Australian tax");
- b) in Portugal:

- i) the personal income tax (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares – IRS;
 - ii) the corporate income tax (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – IRC); and
 - iii) the surtaxes on corporate income tax (derramas),
- (hereinafter referred to as "Portuguese tax").

4. The Convention shall apply also to any identical or substantially similar taxes that are imposed under the federal law of Australia or the law of Portugal after the date of signature of the Convention in addition to, or in place of, the existing taxes. The competent authorities of the Contracting States shall notify each other of any significant changes that have been made in their taxation laws.

CHAPTER II

DEFINITIONS

Article 3

GENERAL DEFINITIONS

1. For the purposes of this Convention, unless the context otherwise requires:
 - a) the term "Australia", when used in a geographical sense, excludes all external territories other than:
 - i) the Territory of Norfolk Island;
 - ii) the Territory of Christmas Island;
 - iii) the Territory of Cocos (Keeling) Islands;
 - iv) the Territory of Ashmore and Cartier Islands;
 - v) the Territory of Heard Island and McDonald Islands; and
 - vi) the Coral Sea Islands Territory,

and includes any area adjacent to the territorial limits of Australia (including the Territories specified in this subparagraph) in respect of which there is for the time being in force, consistently with international law, a law of Australia dealing with the exploration for or exploitation of any of the natural resources of the exclusive economic zone or the seabed and subsoil of the continental shelf;

- b) the term "Portugal" when used in a geographical sense comprises the territory of the Portuguese Republic in accordance with International Law and Portuguese legislation, including its territorial sea, as well as those maritime areas adjacent to the outer limit of the territorial sea, comprising the seabed and subsoil thereof, over which the Portuguese Republic exercises sovereign rights or jurisdiction;
- c) the terms "a Contracting State" and "the other Contracting State" mean Portugal or Australia, as the context requires;
- d) the term "business" includes the performance of professional services and of other activities of an independent character;
- e) the term "company" means any body corporate or any entity that is treated as a company or body corporate for tax purposes;
- f) the term "competent authority" means:
 - i) in Australia: the Commissioner of Taxation or an authorised representative of the Commissioner; and
 - ii) in Portugal: the Minister of Finance, the Director General of the Tax and Customs Authority or their authorised representative;
- g) the term "enterprise" applies to the carrying on of any business;
- h) the terms "enterprise of a Contracting State" and "enterprise of the other Contracting State" mean respectively an enterprise carried on by a resident of a Contracting State and an enterprise carried on by a resident of the other Contracting State;
- i) the term "international traffic" means any transport by a ship or aircraft except when such transport is solely between places in a Contracting State and the enterprise that operates the ship or aircraft is not an enterprise of that State;
- j) the term "national", in relation to a Contracting State, means:
 - i) any individual possessing the nationality or citizenship of that Contracting State; and
 - ii) any legal person, company, partnership or association deriving its status as such from the laws in force in that Contracting State;

- k) the term "person" includes an individual, a company and any other body of persons;
- l) the term "recognised pension fund" of a Contracting State means an entity or arrangement established in that State that is treated as a separate person under the taxation laws of that State or, in the case of Australia, an Australian superannuation fund for the purposes of Australian tax, and:
 - i) that is established and operated exclusively or almost exclusively to administer or provide retirement benefits and ancillary or incidental benefits to individuals and that is regulated as such by that State or one of its political subdivisions (or in the case of Portugal, administrative subdivisions) or local authorities; or
 - ii) that is established and operated exclusively or almost exclusively to invest funds for the benefit of entities or arrangements referred to in subparagraph i) or, in the case of Australia, to invest such funds, or the complying superannuation assets or segregated exempt assets of a life insurance company that is a resident of Australia, or any combination thereof;
- m) the term "tax" means Australian tax or Portuguese tax as the context requires, but does not include any penalty or interest imposed under the law of either Contracting State relating to its tax.

2. As regards the application of the Convention at any time by a Contracting State, any term not defined therein shall, unless the context otherwise requires, have the meaning that it has at that time under the law of that State for the purposes of the taxes to which the Convention applies, any meaning under the applicable tax laws of that State prevailing over a meaning given to the term under other laws of that State.

Article 4

RESIDENT

1. For the purposes of this Convention, the term "resident of a Contracting State" means any person who:
- a) in the case of Australia, is liable to tax as a resident of Australia, and
 - b) in the case of Portugal, is liable to tax therein by reason of the person's domicile, residence, place of management or any other criterion of a similar nature,

and also includes that State and any political subdivision (or in the case of Portugal, administrative subdivision) or local authority thereof, as well as a recognised pension fund of that State.

This term, however, does not include any person who is liable to tax in that State in respect only of income from sources in that State.

2. Where by reason of the provisions of paragraph 1 an individual is a resident of both Contracting States, then the individual's status shall be determined as follows:

- a) the individual shall be deemed to be a resident only of the State in which a permanent home is available to that individual; if a permanent home is available to that individual in both States, that individual shall be deemed to be a resident only of the State with which the individual's personal and economic relations are closer (centre of vital interests);
- b) if the State in which the centre of vital interests is situated cannot be determined, or if a permanent home is not available to the individual in either State, the individual shall be deemed to be a resident only of the State in which that individual has an habitual abode;
- c) if the individual has an habitual abode in both States or in neither of them, the individual shall be deemed to be a resident only of the State of which that individual is a national;
- d) if the individual is a national of both States or of neither of them, the competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve the question by mutual agreement.

3. Where by reason of the provisions of paragraph 1 a person other than an individual is a resident of both Contracting States, the competent authorities of the Contracting States shall endeavour to determine by mutual agreement the Contracting State of which such person shall be deemed to be a resident for purposes of the Convention, having regard to its place of effective management, the place where it is incorporated or otherwise constituted and any other relevant factors. In the absence of such agreement, such person shall not be considered to be a resident of either Contracting State for the purposes of claiming any benefits provided by the Convention, except those provided by Articles 23 and 24.

Article 5

PERMANENT ESTABLISHMENT

1. For the purposes of this Convention, the term "permanent establishment" means a fixed place of business through which the business of an enterprise is wholly or partly carried on.

2. The term "permanent establishment" includes especially:
 - a) a place of management;
 - b) a branch;
 - c) an office;
 - d) a factory;
 - e) a workshop;
 - f) a mine, an oil or gas well, a quarry or any other place of extraction of natural resources; and
 - g) a fixed place that is an agricultural or forestry property.

3. A building site or construction or installation project constitutes a permanent establishment only if it lasts more than nine months.

4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1, 2 and 3, where an enterprise of a Contracting State:
 - a) carries on supervisory or consultancy activities in the other State for a period or periods exceeding in the aggregate nine months in any 12 month period in connection with a building site or construction or installation project which is being undertaken in that other State;
 - b) carries on activities (including the operation of substantial equipment) in the other State in the exploration for or exploitation of natural resources situated in that other State for a period or periods exceeding in the aggregate 90 days in any 12 month period; or
 - c) operates substantial equipment in the other State (including as provided in subparagraph b)) for a period or periods exceeding in the aggregate nine months in any 12 month period,

such activities shall be deemed to be carried on through a permanent establishment of the enterprise situated in that other State, unless the activities are limited to those mentioned in paragraph 6 which, if exercised through a fixed place of business, would not make this place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

5. For the sole purpose of determining whether the periods referred to in paragraphs 3 and 4 have been exceeded:

- a) where an enterprise of a Contracting State carries on any of the activities referred to in paragraphs 3 and 4 in the other Contracting State; and
- b) connected activities are carried on in that other Contracting State during different periods of time, each exceeding 30 days, by one or more enterprises closely related to the first-mentioned enterprise,

these different periods of time shall be added to the period of time during which the first-mentioned enterprise has carried on its activities.

6. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, the term "permanent establishment" shall be deemed not to include:

- a) the use of facilities solely for the purpose of storage, display or delivery of goods or merchandise belonging to the enterprise;
- b) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of storage, display or delivery;
- c) the maintenance of a stock of goods or merchandise belonging to the enterprise solely for the purpose of processing by another enterprise;
- d) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of purchasing goods or merchandise or of collecting information, for the enterprise;
- e) the maintenance of a fixed place of business solely for the purpose of carrying on, for the enterprise, any other activity;
- f) the maintenance of a fixed place of business solely for any combination of activities mentioned in subparagraphs a) to e),

provided that such activity or, in the case of subparagraph f), the overall activity of the fixed place of business, is of a preparatory or auxiliary character.

7. Paragraph 6 shall not apply to a fixed place of business that is used or maintained by an enterprise if the same enterprise or a closely related enterprise carries on business activities at the same place or at another place in the same Contracting State and:

- a) that place or other place constitutes a permanent establishment for the enterprise or the closely related enterprise under the provisions of this Article; or
- b) the overall activity resulting from the combination of the activities carried on by the two enterprises at the same place, or by the same enterprise or closely related enterprises at the two places, is not of a preparatory or auxiliary character,

provided that the business activities carried on by the two enterprises at the same place, or by the same enterprise or closely related enterprises at the two places, constitute complementary functions that are part of a cohesive business operation.

8. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, but subject to the provisions of paragraph 9, where a person is acting in a Contracting State on behalf of an enterprise and:

- a) in doing so, habitually concludes contracts, or habitually plays the principal role leading to the conclusion of contracts that are routinely concluded without material modification by the enterprise, and these contracts are:
 - i) in the name of the enterprise; or
 - ii) for the transfer of the ownership of, or for the granting of the right to use, property owned by that enterprise or that the enterprise has the right to use; or
 - iii) for the provision of services by that enterprise; or
- b) manufactures or processes in a Contracting State for the enterprise goods or merchandise belonging to the enterprise,

that enterprise shall be deemed to have a permanent establishment in that State in respect of any activities which that person undertakes for the enterprise, unless the activities of such person are limited to those mentioned in paragraph 6 which, if exercised through a fixed place of business (other than a fixed place of business to which paragraph 7 would apply), would not make this fixed place of business a permanent establishment under the provisions of that paragraph.

9. Paragraph 8 shall not apply where the person acting in a Contracting State on behalf of an enterprise of the other Contracting State carries on business in the first-mentioned State

as an independent agent and acts for the enterprise in the ordinary course of that business. Where, however, a person acts exclusively or almost exclusively on behalf of one or more enterprises to which it is closely related, that person shall not be considered to be an independent agent within the meaning of this paragraph with respect to any such enterprise.

10. The fact that a company which is a resident of a Contracting State controls or is controlled by a company which is a resident of the other Contracting State, or which carries on business in that other State (whether through a permanent establishment or otherwise), shall not of itself constitute either company a permanent establishment of the other.

11. For the purposes of this Article, a person or enterprise is closely related to an enterprise if, based on all the relevant facts and circumstances, one has control of the other or both are under the control of the same persons or enterprises. In any case, a person or enterprise shall be considered to be closely related to an enterprise if one possesses directly or indirectly more than 50 per cent of the beneficial interest in the other (or, in the case of a company, more than 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares or of the beneficial equity interest in the company) or if another person or enterprise possesses directly or indirectly more than 50 per cent of the beneficial interest (or, in the case of a company, more than 50 per cent of the aggregate vote and value of the company's shares or of the beneficial equity interest in the company) in the person and the enterprise or in the two enterprises.

12. The principles set forth in the preceding paragraphs of this Article shall be applied in determining for the purposes of paragraph 6 of Article 11 and paragraph 5 of Article 12 whether there is a permanent establishment outside both Contracting States, and whether an enterprise, not being an enterprise of a Contracting State, has a permanent establishment in a Contracting State.

CHAPTER III

TAXATION OF INCOME

Article 6

INCOME FROM IMMOVABLE PROPERTY

1. Income derived by a resident of a Contracting State from immovable property (including income from agriculture or forestry) situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. The term "immovable property" shall have the meaning which it has under the law of the Contracting State in which the property in question is situated. The term shall in any case include:
 - a) a lease of land and any other interest in or over land, whether improved or not;
 - b) property accessory to immovable property;
 - c) livestock and equipment used in agriculture and forestry;
 - d) rights to which the provisions of general law respecting landed property apply;
 - e) usufruct of immovable property;
 - f) a right to explore for mineral, oil or gas deposits or other natural resources, and a right to mine those deposits or resources; and
 - g) a right to receive variable or fixed payments either as consideration for or in respect of the exploitation of, or the right to explore for or exploit, mineral, oil or gas deposits, quarries or other places of extraction or exploitation of natural resources.

Ships and aircraft shall not be regarded as immovable property.

3. Any interest or right referred to in paragraph 2 shall be regarded as situated where the immovable property, landed property, land, mineral, oil or gas deposits, quarries or natural resources, as the case may be, are situated or where the exploration may take place.

4. The provisions of paragraph 1 shall apply to income derived from the direct use, letting, or use in any other form of immovable property.

5. The provisions of paragraphs 1, 3 and 4 shall also apply to income from immovable property of an enterprise.

6. The preceding provisions of this article shall also apply to income, profits or gains from associated movable property and from the provision of services for the maintenance or operation of immovable property.

Article 7

BUSINESS PROFITS

1. The profits of an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that State unless the enterprise carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein. If the enterprise carries on business as aforesaid, the profits of the enterprise may be taxed in the other State but only so much of them as is attributable to that permanent establishment.

2. Subject to the provisions of paragraph 3, where an enterprise of a Contracting State carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein, there shall in each Contracting State be attributed to that permanent establishment the profits which it might be expected to make if it were a distinct and separate enterprise engaged in the same or similar activities under the same or similar conditions and dealing wholly independently with the enterprise of which it is a permanent establishment or with other enterprises with which it deals.

3. In determining the profits of a permanent establishment, there shall be allowed as deductions expenses of the enterprise, being expenses which are incurred for the purposes of the permanent establishment (including executive and general administrative expenses so incurred) and which would be deductible if the permanent establishment were an independent entity which paid those expenses, whether incurred in the Contracting State in which the permanent establishment is situated or elsewhere.

4. No profits shall be attributed to a permanent establishment by reason of the mere purchase by that permanent establishment of goods or merchandise for the enterprise.

5. Where profits include items of income or gains which are dealt with separately in other Articles of this Convention, then the provisions of those Articles shall not be affected by the provisions of this Article.

6. Notwithstanding the preceding provisions of this Article, profits of an enterprise of a Contracting State from carrying on business of any form of insurance other than life insurance may be taxed in the other Contracting State in accordance with the law of that other State.

7. Where:

- a) a resident of a Contracting State is beneficially entitled, whether directly or through one or more interposed trust estates, to a share of the business profits of an enterprise carried on in the other Contracting State by the trustee of a trust estate other than a trust estate which is treated as a company for tax purposes; and
- b) in relation to that enterprise, that trustee would, in accordance with the principles of Article 5, have a permanent establishment in that other State,

the enterprise carried on by the trustee shall be deemed to be a business carried on in that other State by that resident through a permanent establishment situated therein and that resident's share of business profits shall be attributed to that permanent establishment.

8. A Contracting State shall make no adjustment to the profits that are attributable to a permanent establishment of an enterprise of one of the Contracting States after the expiration of ten years from the end of the taxable year in which the profits might have been expected to have been attributable to the permanent establishment. The provisions of this paragraph shall not apply in the case of fraud, gross negligence or wilful default or where, within that period of ten years, an audit into the profits of the enterprise has been initiated by either State.

Article 8

SHIPPING AND AIR TRANSPORT

1. Profits of an enterprise of a Contracting State from the operation of ships or aircraft in international traffic shall be taxable only in that State.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, profits of an enterprise of a Contracting State derived from the carriage by ships or aircraft of passengers, livestock, mail,

goods or merchandise which are shipped in the other Contracting State and are discharged at a place in that other State, or from leasing on a full basis of a ship or aircraft for purposes of such carriage, may be taxed in that other State.

3. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall also apply to profits from the participation in a pool, a joint business or an international operating agency.

Article 9

ASSOCIATED ENTERPRISES

1. Where:

- a) an enterprise of a Contracting State participates directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of the other Contracting State; or
- b) the same persons participate directly or indirectly in the management, control or capital of an enterprise of a Contracting State and an enterprise of the other Contracting State,

and in either case conditions are made or imposed between the two enterprises in their commercial or financial relations which differ from those which might be expected to be made between independent enterprises dealing wholly independently with one another, then any profits which, but for those conditions, might have been expected to have accrued to one of the enterprises, but, by reason of those conditions, have not so accrued, may be included in the profits of that enterprise and taxed accordingly.

2. Where a Contracting State includes in the profits of an enterprise of that State – and taxes accordingly – profits on which an enterprise of the other Contracting State has been charged to tax in that other State and the profits so included are profits which might have been expected to have accrued to the enterprise of the first-mentioned State if the conditions made between the two enterprises had been those which might have been expected to have been made between independent enterprises dealing wholly independently with one another, then that other State, if it agrees that the adjustment made by the first-mentioned State is justified both in principle and as regards the amount, shall make an appropriate adjustment to the amount of the tax charged therein on those profits. In determining such adjustment, due regard shall be had to the other provisions of this Convention and the competent authorities of the Contracting States shall if necessary consult each other.

3. A Contracting State shall not include in the profits of an enterprise, and tax accordingly, profits that might have been expected to have accrued to the enterprise but by reason of the conditions referred to in paragraph 1 have not so accrued, after the expiration of ten years from the end of the taxable year in which the profits might have been expected to have accrued to the enterprise. The provisions of this paragraph shall not apply in the case of fraud, gross negligence or wilful default or where, within that period of ten years, an audit into the profits of an enterprise has been initiated by that State.

Article 10

DIVIDENDS

1. Dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.
2. However, dividends paid by a company which is a resident of a Contracting State may also be taxed in that State according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the dividends is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:
 - a) 5 per cent of the gross amount of the dividends if the beneficial owner is a company (other than a partnership) which, in the case of Australia, holds directly at least 10 per cent of the voting power in the company resident of Australia paying the dividends, or in the case of Portugal, holds directly at least 10 per cent of the capital in the company resident of Portugal paying the dividends, throughout a 365 day period that includes the day of payment of the dividend (for the purpose of computing that period, no account shall be taken of changes of ownership that would directly result from a corporate reorganisation, such as a merger or divisive reorganisation, of the company that holds the shares or that pays the dividend);
 - b) 10 per cent of the gross amount of the dividends in all other cases.

This paragraph shall not affect the taxation of the company in respect of the profits out of which the dividends are paid.

3. Notwithstanding the provisions of subparagraph b) of paragraph 2, dividends may also be taxed in the Contracting State of which the company paying the dividends is a resident and according to the laws of that State, but the tax so charged shall not exceed 5 per cent of the gross amount of the dividends if in the case of Australia, the beneficial owner holds directly less than 10 per cent of the voting power in the company resident of Australia

paying the dividends, or in the case of Portugal, the beneficial owner holds directly less than 10 per cent of the capital in the company resident of Portugal paying the dividends, and:

- a) the beneficial owner is not able to directly or indirectly determine the identity of one or more persons who make the decisions that comprise the control and direction of the operations of the company paying the dividends, and
- b) the beneficial owner is:
 - i) a Contracting State, or a political subdivision (or in the case of Portugal, administrative subdivision) or a local authority thereof (including a government investment fund); or
 - ii) the Reserve Bank of Australia or the Central Bank of Portugal (Banco de Portugal); or
 - iii) in the case of Australia, a recognised pension fund of Australia, or a resident of Australia, deriving such dividends from the carrying on of complying superannuation activities; or
 - iv) in the case of Portugal, a recognised pension fund of Portugal whose income is exempt from Portuguese tax.

4. The term "dividends" as used in this Article means income from shares or other rights, not being debt-claims, participating in profits, as well as other amounts which are subjected to the same taxation treatment as income from shares by the laws of the State of which the company making the distribution is a resident for the purposes of its tax. The term also includes profits attributed under an arrangement for participation in profits ("associação em participação") within the meaning of Portuguese domestic law.

5. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the dividends, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State of which the company paying the dividends is a resident through a permanent establishment situated therein and the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.

6. Where a company which is a resident of a Contracting State derives profits or income from the other Contracting State, that other State may not impose any tax on the dividends paid by the company—being dividends beneficially owned by a person who is not a resident of the other Contracting State—except insofar as the holding in respect of which the dividends are paid is effectively connected with a permanent establishment situated in that

other State, nor subject the company's undistributed profits to a tax on the company's undistributed profits, even if the dividends paid or the undistributed profits consist wholly or partly of profits or income arising in such other State.

7. Notwithstanding paragraph 6, dividends paid by a company that is deemed to be a resident only of one Contracting State pursuant to paragraph 3 of Article 4 may be taxed in the other Contracting State, but only to the extent that the underlying profits arising in that State out of which the dividends are paid are not subject to tax at the corporate level. Where such dividends are beneficially owned by a resident of the first-mentioned State, paragraph 2 of this Article shall apply as if the company paying the dividends were a resident only of the other State.

Article 11

INTEREST

1. Interest arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. However, interest may also be taxed in the Contracting State in which it arises and according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the interest is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed:

- a) 5 per cent of the gross amount of the interest if the interest is derived by a financial institution which is unrelated to and dealing wholly independently with the payer, provided that the interest is not paid as part of an arrangement involving back-to-back loans or other arrangement that is economically equivalent and intended to have a similar effect to back-to-back loans. For the purposes of this Article, the term "financial institution" means a bank or other enterprise substantially deriving its profits by raising debt finance in the financial markets or by taking deposits at interest and using those funds in carrying on a business of providing finance;
- b) 5 per cent of the gross amount of the interest if the beneficial owner of the interest is not able to directly or indirectly determine the identity of one or more persons who make the decisions that comprise the control and direction of the operations of the issuer of the debt-claim and the interest is derived by:
 - i) in the case of Australia, a recognised pension fund of Australia, or a resident of Australia, deriving such interest from the carrying on of complying superannuation activities; or

- ii) in the case of Portugal, a recognised pension fund of Portugal whose income is exempt from Portuguese tax; and
- c) 10 per cent of the gross amount of the interest in all other cases.

3. Notwithstanding the provisions of paragraph 2, interest arising in a Contracting State and beneficially owned by a resident of the other Contracting State shall be taxable only in that other State if the interest is derived by a Contracting State or a political subdivision (or in the case of Portugal, administrative subdivision) or a local authority thereof (including a government investment fund), or the Reserve Bank of Australia or the Central Bank of Portugal (Banco de Portugal), unless the beneficial owner of the interest is able to directly or indirectly determine the identity of one or more persons who make the decisions that comprise the control and direction of the operations of the issuer of the debt-claim.

4. The term "interest" as used in this Article means income from debt-claims of every kind, whether or not secured by mortgage and whether or not carrying a right to participate in the debtor's profits, and in particular, income from government securities and income from bonds or debentures, as well as income which is subjected to the same taxation treatment as income from money lent by the law of the Contracting State in which the income arises.

5. The provisions of paragraph 1 and subparagraphs a) and c) of paragraph 2 of this Article shall not apply if the beneficial owner of the interest, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the interest arises through a permanent establishment situated therein and the debt-claim in respect of which the interest is paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.

6. Interest shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State for the purposes of its tax. Where, however, the person paying the interest, whether the person is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State or outside both Contracting States a permanent establishment in connection with which the indebtedness on which the interest is paid was incurred, and such interest is borne by such permanent establishment, then such interest shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment is situated.

7. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the interest, having regard to the debt-claim for which it is paid, exceeds the amount which might have been expected to have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such

relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 12

ROYALTIES

1. Royalties arising in a Contracting State and paid or credited to a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.
2. However, royalties arising in a Contracting State may also be taxed in that State according to the laws of that State, but if the beneficial owner of the royalties is a resident of the other Contracting State, the tax so charged shall not exceed 10 per cent of the gross amount of the royalties.
3. The term "royalties" as used in this Article means payments or credits, whether periodical or not, and however described or computed, to the extent to which they are made as consideration for:
 - a) the use of, or the right to use, any copyright, patent, design or model, plan, secret formula or process, trademark or other like property or right;
 - b) the supply of scientific, technical, industrial or commercial knowledge or information;
 - c) the supply of any assistance that is ancillary and subsidiary to, and is furnished as a means of enabling the application or enjoyment of, any such property or right as is mentioned in subparagraph a) or any such knowledge or information as is mentioned in subparagraph b);
 - d) the use of, or the right to use:
 - i) motion picture films;
 - ii) films or audio or video tapes or disks, or any other means of image or sound reproduction or transmission for use in connection with television, radio or other broadcasting;
 - e) the use of, or the right to use, some or all of the part of the radiofrequency spectrum as specified in a spectrum licence of a Contracting State, where the payment or credit arises in that State; or

- f) total or partial forbearance in respect of the use or supply of any property or right referred to in this paragraph.

4. The provisions of paragraphs 1 and 2 shall not apply if the beneficial owner of the royalties, being a resident of a Contracting State, carries on business in the other Contracting State in which the royalties arise through a permanent establishment situated therein and the right or property in respect of which the royalties are paid or credited is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.

5. Royalties shall be deemed to arise in a Contracting State when the payer is a resident of that State for the purposes of its tax. Where, however, the person paying the royalties, whether the person is a resident of a Contracting State or not, has in a Contracting State or outside both Contracting States a permanent establishment in connection with which the liability to pay the royalties was incurred, and such royalties are borne by such permanent establishment, then such royalties shall be deemed to arise in the State in which the permanent establishment is situated.

6. Where, by reason of a special relationship between the payer and the beneficial owner or between both of them and some other person, the amount of the royalties paid or credited, having regard to what they are paid or credited for, exceeds the amount which might have been expected to have been agreed upon by the payer and the beneficial owner in the absence of such relationship, the provisions of this Article shall apply only to the last-mentioned amount. In such case, the excess part of the payments or credits shall remain taxable according to the laws of each Contracting State, due regard being had to the other provisions of this Convention.

Article 13

ALIENATION OF PROPERTY

1. Income, profits or gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of immovable property referred to in Article 6 and situated in the other Contracting State may be taxed in that other State.

2. Income, profits or gains from the alienation of movable property forming part of the business property of a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State, including such income, profits or gains from the alienation

of such a permanent establishment (alone or with the whole enterprise), may be taxed in that other State.

3. Income, profits or gains that an enterprise of a Contracting State that operates ships or aircraft in international traffic derives from the alienation of such ships or aircraft, or from movable property pertaining to the operation of such ships or aircraft, shall be taxable only in that State.

4. Income, profits or gains derived by a resident of a Contracting State from the alienation of any shares or comparable interests, such as interests in a partnership or trust, may be taxed in the other Contracting State if, at any time during the 365 days preceding the alienation, these shares or comparable interests derived more than 50 per cent of their value directly or indirectly from immovable property, as defined in Article 6, situated in that other State.

5. Gains of a capital nature from the alienation of any property, other than that referred to in paragraphs 1, 2, 3 and 4, shall be taxable only in the Contracting State of which the alienator is a resident.

6. The provisions of this Article shall not affect the right of a Contracting State to tax, in accordance with its laws, income, profits or gains from the alienation of any property derived by a person who is a resident of that Contracting State at any time during the year of income in which the property is alienated, or has been so resident at any time during the 5 years immediately preceding that year.

Article 14

INCOME FROM EMPLOYMENT

1. Subject to the provisions of Articles 15, 17 and 18, salaries, wages and other similar remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment shall be taxable only in that State unless the employment is exercised in the other Contracting State. If the employment is so exercised, such remuneration as is derived therefrom may be taxed in that other State.

2. Notwithstanding the provisions of paragraph 1, remuneration derived by a resident of a Contracting State in respect of an employment exercised in the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State if:

- a) the recipient is present in the other State for a period or periods not exceeding in the aggregate 183 days in any twelve month period commencing or ending in the fiscal year concerned; and
- b) the remuneration is paid by, or on behalf of, an employer who is not a resident of the other State; and
- c) the remuneration is not borne by a permanent establishment which the employer has in the other State.

3. Notwithstanding the preceding provisions of this Article and Article 1, remuneration derived by an individual, whether a resident of a Contracting State or not, in respect of an employment, as a member of the regular complement of a ship or aircraft, that is exercised aboard a ship or aircraft operated in international traffic by an enterprise of a Contracting State shall be taxable only in that Contracting State. Where, however, such remuneration is derived by a resident of the other Contracting State, it may also be taxed in that other State.

4. Where, except for the application of this paragraph, a fringe benefit is taxable in a Contracting State in the hands of an individual in respect of employment exercised by that individual and is also taxable in the other Contracting State in the hands of that individual's employer, the fringe benefit will be taxable only in the Contracting State that has the sole or primary taxing right in accordance with the Convention in respect of salary, wages or other similar remuneration from the employment to which the fringe benefit relates. A Contracting State has a "primary taxing right" to the extent that a taxing right in respect of salary, wages or other similar remuneration from the relevant employment is allocated to that State in accordance with this Convention and the other Contracting State is required to provide relief for the tax imposed in respect of such remuneration by the first-mentioned State.

Article 15

DIRECTORS' FEES

Directors' fees and other similar payments derived by a resident of a Contracting State in that person's capacity as a member of the board of directors of a company which is a resident of the other Contracting State may be taxed in that other State.

Article 16

ENTERTAINERS AND SPORTSPERSONS

1. Notwithstanding the provisions of Article 14, income derived by a resident of a Contracting State as an entertainer, such as a theatre, motion picture, radio or television artiste, or a musician, or as a sportsperson, from that resident's personal activities as such exercised in the other Contracting State, may be taxed in that other State.

2. Where income in respect of personal activities exercised by an entertainer or a sportsperson acting as such accrues not to the entertainer or sportsperson but to another person, that income may, notwithstanding the provisions of Article 14, be taxed in the Contracting State in which the activities of the entertainer or sportsperson are exercised.

Article 17

PENSIONS

Subject to the provisions of paragraph 2 of Article 18, pensions and other similar periodic remuneration paid to a resident of a Contracting State shall be taxable only in that State.

Article 18

GOVERNMENT SERVICE

1. a) Salaries, wages and other similar remuneration paid by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

- b) However, such salaries, wages and other similar remuneration shall be taxable only in the other Contracting State if the services are rendered in that State and the individual is a resident of that State who:
 - i) is a national of that State; or
 - ii) did not become a resident of that State solely for the purpose of rendering the services.

2. a) Notwithstanding the provisions of paragraph 1, pensions paid by, or out of funds created by, a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof to an individual in respect of services rendered to that State or subdivision or authority shall be taxable only in that State.

b) However, such pensions shall be taxable only in the other Contracting State if the individual is a resident of, and a national of, that State.
3. The provisions of Articles 14, 15, 16 and 17 shall apply to salaries, wages and other similar remuneration, and to pensions, in respect of services rendered in connection with a business carried on by a Contracting State or a political or administrative subdivision or a local authority thereof.

Article 19

PROFESSORS, TEACHERS AND RESEARCHERS

1. Remuneration which a professor, teacher or researcher, who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State, receives for undertaking study or research or for teaching for a period not exceeding two years, at a university, research institute or other similar establishment for higher education in the first-mentioned State, shall not be taxable in that State to the extent that the remuneration is subject to tax in that other State.
2. Paragraph 1 of this Article shall not apply to remuneration which a professor, teacher or researcher receives for conducting research if the research is undertaken primarily for the private benefit of a specific person or persons.

Article 20

STUDENTS

Payments which a student or business apprentice who is or was immediately before visiting a Contracting State a resident of the other Contracting State and who is temporarily present in the first-mentioned State solely for the purpose of the individual's education or training receives for the purpose of the individual's maintenance, education or training shall not be taxed in that State, provided that such payments arise from sources outside that State.

Article 21

OTHER INCOME

1. Items of income of a resident of a Contracting State, wherever arising, not dealt with in the foregoing Articles of this Convention shall be taxable only in that State.
2. The provisions of paragraph 1 shall not apply to income, other than income from immovable property as defined in paragraph 2 of Article 6, derived by a resident of a Contracting State who carries on business in the other Contracting State through a permanent establishment situated therein and the right or property in respect of which the income is paid is effectively connected with such permanent establishment. In such case the provisions of Article 7 shall apply.
3. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2, items of income of a resident of a Contracting State not dealt with in the foregoing Articles of this Convention and arising in the other Contracting State may also be taxed in the other State.
4. Notwithstanding the provisions of this Convention other than Article 29, any alimony or other maintenance payment arising in a Contracting State and paid to a resident of the other Contracting State shall be taxable only in the first-mentioned State.

CHAPTER IV

RELIEF FROM DOUBLE TAXATION

Article 22

RELIEF FROM DOUBLE TAXATION

1. Subject to the provisions of the laws of Australia which relate to the allowance of a credit against Australian tax of tax paid in a country outside Australia (which shall not affect the general principle of this Article), Portuguese tax paid under the laws of Portugal and in accordance with this Convention (except to the extent that the provisions of this Convention allow taxation by Portugal solely because the income is also income derived by a resident of Portugal), in respect of income derived by a resident of Australia shall be allowed as a credit against Australian tax payable in respect of that income.

2. Subject to the provisions of Portuguese law regarding the elimination of international double taxation (which shall not affect the general principle hereof), double taxation shall be eliminated in Portugal as follows:

- a) Where a resident of Portugal derives income which may be taxed in Australia in accordance with the provisions of this Convention (except to the extent that these provisions allow taxation by Australia solely because the income is also income derived by a resident of Australia), Portugal shall allow, as a deduction from the tax on the income of that resident, an amount equal to the income tax paid in Australia. Such deduction shall not, however, exceed that part of the income tax, as computed before the deduction is given, which is attributable to the income which may be taxed in Australia;
- b) Where in accordance with any provision of this Convention income derived by a resident of Portugal is exempt from tax in Portugal, Portugal may nevertheless, in calculating the amount of tax on the remaining income of such resident, take into account the exempted income.

CHAPTER V

SPECIAL PROVISIONS

Article 23

NON-DISCRIMINATION

1. Nationals of a Contracting State shall not be subjected in the other Contracting State to any taxation or any requirement connected therewith, which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which nationals of that other State in the same circumstances, in particular with respect to residence, are or may be subjected. This provision shall, notwithstanding the provisions of Article 1, also apply to persons who are not residents of one or both of the Contracting States.
2. The taxation on a permanent establishment which an enterprise of a Contracting State has in the other Contracting State shall not be less favourably levied in that other State than the taxation levied on enterprises of that other State carrying on the same activities. This provision shall not be construed as obliging a Contracting State to grant to residents of the other Contracting State any personal allowances, reliefs and reductions for taxation purposes on account of civil status or family responsibilities which it grants to its own residents.
3. Except where the provisions of paragraph 1 of Article 9, paragraph 7 of Article 11, or paragraph 6 of Article 12, apply, interest, royalties and other disbursements paid by an enterprise of a Contracting State to a resident of the other Contracting State shall, for the purpose of determining the taxable profits of such enterprise, be deductible under the same conditions as if they had been paid to a resident of the first-mentioned State.
4. Enterprises of a Contracting State, the capital of which is wholly or partly owned or controlled, directly or indirectly, by one or more residents of the other Contracting State, shall not be subjected in the first-mentioned State to any taxation or any requirement connected therewith which is other or more burdensome than the taxation and connected requirements to which other similar enterprises of the first-mentioned State are or may be subjected.

5. This Article shall not apply to a law of Australia relating to a rate of taxation in respect of an individual who is a working holiday maker under Australian law.
6. The provisions of this Article shall apply only to the taxes covered by Article 2.

Article 24

MUTUAL AGREEMENT PROCEDURE

1. Where a person considers that the actions of one or both of the Contracting States result or will result for the person in taxation not in accordance with the provisions of this Convention, that person may, irrespective of the remedies provided by the domestic law of those States, present the case to the competent authority of the Contracting State of which that person is a resident or, if the case comes under paragraph 1 of Article 23, to that of the Contracting State of which that person is a national. The case must be presented within three years from the first notification of the action resulting in taxation not in accordance with the provisions of the Convention.
2. The competent authority shall endeavour, if the objection appears to it to be justified and if it is not itself able to arrive at a satisfactory solution, to resolve the case by mutual agreement with the competent authority of the other Contracting State, with a view to the avoidance of taxation which is not in accordance with the Convention. Any agreement reached shall be implemented notwithstanding any time limits in the domestic law of the Contracting States.
3. The competent authorities of the Contracting States shall endeavour to resolve by mutual agreement any difficulties or doubts arising as to the interpretation or application of the Convention. They may also consult together for the elimination of double taxation in cases not provided for in the Convention.
4. The competent authorities of the Contracting States may communicate with each other directly for the purpose of reaching an agreement in the sense of the preceding paragraphs.
5. For the purposes of paragraph 3 of Article XXII (Consultation) of the General Agreement on Trade in Services, the Contracting States agree that, notwithstanding that paragraph, any dispute between them as to whether a measure falls within the scope of this Convention may be brought before the Council for Trade in Services, as provided by that

paragraph, only with the consent of both Contracting States. Any doubt as to the interpretation of this paragraph shall be resolved under paragraph 3 of this Article or, failing agreement under that procedure, pursuant to any other procedure agreed to by both Contracting States.

Article 25

EXCHANGE OF INFORMATION

1. The competent authorities of the Contracting States shall exchange such information as is foreseeably relevant for carrying out the provisions of this Convention or to the administration or enforcement of the domestic laws concerning taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting States, or of their political subdivisions (or in the case of Portugal, administrative subdivisions) or local authorities, insofar as the taxation thereunder is not contrary to the Convention. The exchange of information is not restricted by Articles 1 and 2.

2. Any information received under paragraph 1 by a Contracting State shall be treated as secret in the same manner as information obtained under the domestic laws of that State and shall be disclosed only to persons or authorities (including courts and administrative bodies) concerned with the assessment or collection of, the enforcement or prosecution in respect of, the determination of appeals in relation to the taxes referred to in paragraph 1, or the oversight of the above. Such persons or authorities shall use the information only for such purposes. They may disclose the information in public court proceedings or in judicial decisions. Notwithstanding the foregoing, information received by a Contracting State may be used for other purposes when such information may be used for such other purposes under the laws of both States and the competent authority of the supplying State authorises such use.

3. In no case shall the provisions of paragraphs 1 and 2 be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

- a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;
- b) to supply information which is not obtainable under the laws or in the normal course of the administration of that or of the other Contracting State;

- c) to supply information which would disclose any trade, business, industrial, commercial or professional secret or trade process, or information the disclosure of which would be contrary to public policy (*ordre public*).

4. If information is requested by a Contracting State in accordance with this Article, the other Contracting State shall use its information gathering measures to obtain the requested information, even though that other State may not need such information for its own tax purposes. The obligation contained in the preceding sentence is subject to the limitations of paragraph 3 but in no case shall such limitations be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because it has no domestic interest in such information.

5. In no case shall the provisions of paragraph 3 be construed to permit a Contracting State to decline to supply information solely because the information is held by a bank, other financial institution, nominee or person acting in an agency or a fiduciary capacity or because it relates to ownership interests in a person.

Article 26

USE AND TRANSFER OF PERSONAL DATA

1. The data used and transferred within the framework of this Convention shall, in accordance with the domestic laws applicable in each Contracting State, be:
 - a) obtained for the purposes specified in this Convention and shall not be further processed in any way incompatible with those purposes;
 - b) adequate, relevant and not excessive in relation to the purposes for which they are collected, transferred and then processed;
 - c) accurate and, where necessary, kept up to date; all reasonable steps should be taken to ensure that data which are inaccurate or incomplete, having regard to the purposes for which they were collected or for which they are further processed, are erased or corrected;
 - d) kept in a form that permits identification of the data subjects for no longer than is necessary for the purposes for which the data were collected or for which they are further processed; they shall be erased after that period in accordance with the domestic laws applicable in each Contracting State.
2. If it emerges that inaccurate data or data which should not have been supplied have been supplied, the competent authority of the requesting State shall be informed of this

without delay. That competent authority shall be obliged to correct or erase such data without delay.

3. If a person whose data are transferred requests access to them, the competent authority of the requested Contracting State shall grant that person access to those data and correct or erase them, except where this request may be refused under the domestic laws applicable in that State. That person shall exercise the right of access to the data transferred under this Convention with the competent authority of the requested Contracting State, under the terms to be determined by that competent authority, in accordance with the domestic laws applicable in that Contracting State.

4. The data received by the competent authorities of the Contracting States within the framework of this Convention shall not be transferred to a third jurisdiction or international organisation without the prior consent of the competent authority of the requested Contracting State and the appropriate legal safeguards for the protection of personal data, in accordance with the laws applicable in each Contracting State.

Article 27

ASSISTANCE IN THE COLLECTION OF TAXES

1. The Contracting States shall lend assistance to each other in the collection of revenue claims. This assistance is not restricted by Articles 1 and 2. The competent authorities of the Contracting States may by mutual agreement settle the mode of application of this Article.

2. The term "revenue claim" as used in this Article means an amount owed in respect of taxes of every kind and description imposed on behalf of the Contracting States, and in the case of Portugal, on behalf of its political or administrative subdivisions or local authorities, insofar as the taxation thereunder is not contrary to this Convention or any other instrument to which the Contracting States are parties, as well as interest, administrative penalties and costs of collection or conservancy related to such amount.

3. When a revenue claim of a Contracting State is enforceable under the laws of that State and is owed by a person who, at that time, cannot, under the laws of that State, prevent its collection, that revenue claim shall, at the request of the competent authority of that State, be accepted for purposes of collection by the competent authority of the other Contracting State. That revenue claim shall be collected by that other State in accordance with the

provisions of its laws applicable to the enforcement and collection of its own taxes as if the revenue claim were a revenue claim of that other State.

4. When a revenue claim of a Contracting State is a claim in respect of which that State may, under its law, take measures of conservancy with a view to ensure its collection, that revenue claim shall, at the request of the competent authority of that State, be accepted for purposes of taking measures of conservancy by the competent authority of the other Contracting State. That other State shall take measures of conservancy in respect of that revenue claim in accordance with the provisions of its laws as if the revenue claim were a revenue claim of that other State even if, at the time when such measures are applied, the revenue claim is not enforceable in the first-mentioned State or is owed by a person who has a right to prevent its collection.

5. Notwithstanding the provisions of paragraphs 3 and 4, a revenue claim accepted by a Contracting State for purposes of paragraph 3 or 4 shall not, in that State, be subject to the time limits or accorded any priority applicable to a revenue claim under the laws of that State by reason of its nature as such. In addition, a revenue claim accepted by a Contracting State for the purposes of paragraph 3 or 4 shall not, in that State, have any priority applicable to that revenue claim under the laws of the other Contracting State.

6. Proceedings with respect to the existence, validity or the amount of a revenue claim of a Contracting State shall not be brought before the courts or administrative bodies of the other Contracting State.

7. Where, at any time after a request has been made by a Contracting State under paragraph 3 or 4 and before the other Contracting State has collected and remitted the relevant revenue claim to the first-mentioned State, the relevant revenue claim ceases to be:

- a) in the case of a request under paragraph 3, a revenue claim of the first-mentioned State that is enforceable under the laws of that State and is owed by a person who, at that time, cannot, under the laws of that State, prevent its collection; or
- b) in the case of a request under paragraph 4, a revenue claim of the first-mentioned State in respect of which that State may, under its laws, take measures of conservancy with a view to ensure its collection,

the competent authority of the first-mentioned State shall promptly notify the competent authority of the other State of that fact and, at the option of the other State, the first-mentioned State shall either suspend or withdraw its request.

8. In no case shall the provisions of this Article be construed so as to impose on a Contracting State the obligation:

- a) to carry out administrative measures at variance with the laws and administrative practice of that or of the other Contracting State;
- b) to carry out measures which would be contrary to public policy (*ordre public*);
- c) to provide assistance if the other Contracting State has not pursued all reasonable measures of collection or conservancy, as the case may be, available under its laws or administrative practice;
- d) to provide assistance in those cases where the administrative burden for that State is clearly disproportionate to the benefit to be derived by the other Contracting State;
- e) to provide assistance if that State considers that the taxes with respect to which assistance is requested are imposed contrary to generally accepted taxation principles.

Article 28

MEMBERS OF DIPLOMATIC MISSIONS AND CONSULAR POSTS

Nothing in this Convention shall affect the fiscal privileges of members of diplomatic missions or consular posts under the general rules of international law or under the provisions of special agreements.

Article 29

ENTITLEMENT TO BENEFITS

1. Notwithstanding the other provisions of this Convention, a benefit under this Convention shall not be granted in respect of an item of income, profits or gains if it is reasonable to conclude, having regard to all relevant facts and circumstances, that obtaining that benefit was one of the principal purposes of any arrangement or transaction that resulted directly or indirectly in that benefit, unless it is established that granting that benefit in these circumstances would be in accordance with the object and purpose of the relevant provisions of this Convention.

2. Where an item of income, profits or gains derived by an individual is exempt from tax in Australia by reason only of the status of that individual as a temporary resident under the applicable laws of Australia, no relief or exemption from tax shall be available under this Convention in Portugal in respect of that item of income, profits or gains.

3. Nothing in this Convention shall prevent the application of any provision of the laws of a Contracting State which is designed to prevent the evasion or avoidance of taxes. Where double taxation arises as a result of the application of any such provision, the competent authorities shall consult for the elimination of such double taxation in accordance with paragraph 3 of Article 24.

Article 30

PROTOCOL

The attached Protocol shall be an integral part of this Convention.

CHAPTER VI

FINAL PROVISIONS

Article 31

ENTRY INTO FORCE

The Contracting States shall notify each other in writing through the diplomatic channel of the completion of their domestic requirements for the entry into force of this Convention. The Convention shall enter into force on the date of the last notification, and thereupon the Convention shall have effect:

- a) in the case of Australia:
 - i) in respect of withholding tax on income that is derived by a non-resident, in relation to income derived on or after 1 January next following the date on which the Convention enters into force;

- ii) in respect of fringe benefits tax, in relation to fringe benefits provided on or after 1 April next following the date on which this Convention enters into force;
 - iii) in respect of other Australian tax, in relation to income, profits or gains of any year of income beginning on or after 1 July next following the date on which the Convention enters into force;
- b) in the case of Portugal:
- i) in respect of taxes withheld at source, where the event giving rise to such taxes occurs on or after the first day of January next following the date on which this Convention enters into force; and
 - ii) in respect of other taxes, for taxable periods beginning on or after the first day of January next following the date on which this Convention enters into force.

Article 32

TERMINATION

1. This Convention shall remain in force until terminated by a Contracting State.
2. Either Contracting State may terminate the Convention, through diplomatic channels, by giving written notice of termination at least six months before the end of any calendar year beginning after the expiration of five years from the date of its entry into force and, in that event, the Convention shall cease to have effect:
 - a) in the case of Australia:
 - i) in respect of withholding tax on income that is derived by a non-resident, in relation to income derived on or after 1 January next following the date on which the notice of termination is given;
 - ii) in respect of fringe benefits tax, in relation to fringe benefits provided on or after 1 April next following the date on which the notice of termination is given;
 - iii) in respect of other Australian tax, in relation to income, profits or gains of any year of income beginning on or after 1 July next following the date on which the notice of termination is given;
 - b) in the case of Portugal:

- i) in respect of taxes withheld at source, where the event giving rise to such taxes occurs on or after the first day of January next following the date on which the notice of termination is given; and
- ii) in respect of other taxes, for taxable periods beginning on or after the first day of January next following the date on which the notice of termination is given.

Article 33

REGISTRATION

The Contracting State in whose territory this Convention is signed shall transmit it to the Secretariat of the United Nations for registration, in accordance with Article 102 of the Charter of the United Nations, as soon as possible after its entry into force, and shall notify the other Contracting State of the completion of this procedure, as well as of its registration number.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised, have signed this Convention.

Done at this day of 20..., in duplicate in the English and Portuguese languages, both texts being equally authentic. In case of any divergence of the provisions of this Convention, or their interpretation or application, the English text shall prevail.

For Australia:

For the Portuguese Republic:

**PROTOCOL TO THE CONVENTION BETWEEN AUSTRALIA AND THE
PORTUGUESE REPUBLIC FOR THE ELIMINATION OF DOUBLE TAXATION
WITH RESPECT TO TAXES ON INCOME AND THE PREVENTION OF TAX
EVASION AND AVOIDANCE**

Australia and the Portuguese Republic have in addition to the Convention between Australia and the Portuguese Republic for the Elimination of Double Taxation with respect to Taxes on Income and the Prevention of Tax Evasion and Avoidance (hereinafter referred to as "the Convention"), agreed on the following provisions, which shall form an integral part of the Convention:

CHAPTER I

GENERAL PROVISIONS

1. With reference generally to the application of the Convention:
 - a) The competent authority of Portugal shall notify the competent authority of Australia of Portugal's internal procedures concerning the mode of application of the Convention;
 - b) In the case of Australia, nothing in the Convention shall prevent the application of Part IVA of the *Income Tax Assessment Act 1936* or section 67 of the *Fringe Benefits Tax Assessment Act 1986*;
 - c) In the case of Portugal, nothing in the Convention shall prevent the application of Articles 38 and 39 of LGT (Lei Geral Tributária) enacted by the Decree Law 398/98, of 17 December 1998.

2. With reference to Article 4 of the Convention:

It is understood factors relevant to paragraph 3 of Article 4 of the Convention may include the following:

- a) where the meetings of the person's board of directors or equivalent body are usually held;

- b) where the person's chief executive officer and other senior executives usually carry on their activities;
- c) where the senior day-to-day management of the person is carried on;
- d) where the person's headquarters are located;
- e) which country's laws govern the legal status of the person;
- f) where the person's accounting records are kept;
- g) whether determining that the person is a resident of one of the Contracting States but not of the other for the purposes of the Convention would carry the risk of an improper use of the provisions of the Convention.

3. With reference to paragraph 6 of Article 6 and paragraphs 2 and 3 of Article 13 of the Convention:

It is understood that the term "movable property" means property that is not immovable property.

4. With reference to Article 9 of the Convention:

It is understood that references to conditions "made or imposed" between enterprises are to be interpreted broadly and include any conditions that operate between those enterprises.

5. For the purposes of subparagraph a) of paragraph 2 of Article 10 of the Convention:

It is understood that the term "partnership" does not include any entity that is treated as a body corporate for tax purposes in a Contracting State (for example, in the case of Australia, corporate limited partnerships) and is a resident of that Contracting State.

6. With reference to subparagraph b) of paragraph 3 of Article 10 and subparagraph b) of paragraph 2 of Article 11 of the Convention:

It is understood that the term "complying superannuation activities" means:

- a) those activities undertaken by an entity that is subject to concessional tax treatment because it complies with all applicable regulatory provisions under the *Superannuation Industry (Supervision) Act 1993* or the *Retirement Savings Accounts Act 1997*, including an entity that is:
 - i) a complying superannuation entity;

- ii) an RSA provider (retirement savings account provider); or
- b) those activities that generate income from segregated exempt assets or the complying superannuation class of taxable income of a life insurance company that is subject to concessional tax treatment.

7. With reference to paragraph 3 of Article 10 and paragraph 3 of Article 11 of the Convention:

It is understood that the term "government investment fund" means an entity that satisfies all of the following conditions:

- a) the entity is:
 - i) wholly owned by a Contracting State, or political subdivision (or in the case of Portugal, administrative subdivision) or a local authority thereof; and
 - ii) funded solely by public monies; and
- b) all returns on the entity's investments are public monies; and
- c) the entity is not:
 - i) a partnership; or
 - ii) an entity with a principal activity that consists of either or both of the following:
 - A) producing or trading non-financial goods;
 - B) providing services that are not financial services; or
 - iii) an entity that:
 - A) trades in financial assets and liabilities; or
 - B) operates commercially in the financial markets; or
 - C) has principal activities which include providing financial intermediary services, financial auxiliary services, or capital financial institution services.

8. With reference to paragraph 4 of Article 13 of the Convention:

It is understood that the term "comparable interests" includes, in the case of Portugal, participation units in an undertaking for collective investment within the scope of the Tax Incentives Statute ("*Estatuto dos Benefícios Fiscais*").

9. With reference to Article 15 of the Convention:

It is understood that the term "a member of the board of directors of a company" includes a member of the supervisory board (Conselho Fiscal) or another similar organ of a company which is a resident of Portugal, as foreseen in the corporate law (Código das Sociedades Comerciais).

10. With reference to paragraph 3 of Article 29 of the Convention:

It is understood that the reference to "any provision of the laws of a Contracting State which is designed to prevent the evasion or avoidance of taxes" includes:

- a) in the case of Australia, Part IVA of the *Income Tax Assessment Act 1936* or section 67 of the *Fringe Benefits Tax Assessment Act 1986*, or in the case of Portugal, Articles 38 and 39 of LGT (Lei Geral Tributária) enacted by the Decree Law 398/98, of 17 December 1998;
- b) measures designed to address thin capitalisation and dividend stripping;
- c) measures designed to address transfer pricing;
- d) controlled foreign company and transferor trust rules; and
- e) measures designed to ensure that taxes can be effectively collected and recovered, including conservancy measures.

CHAPTER II

ARBITRATION

Part I – Mandatory binding arbitration

1. Where:

- a) under paragraph 1 of Article 24 (Mutual agreement procedure) of the Convention, a person has presented a case to the competent authority of a Contracting State on the basis that the actions of one or both of the Contracting States have resulted for that person in taxation not in accordance with the provisions of the Convention; and
- b) the competent authorities are unable to reach an agreement to resolve that case pursuant to paragraph 2 of Article 24 (Mutual agreement procedure) of the Convention, within a period of three years beginning on the start date referred to in paragraph 8 or 9, as the case may be (unless, prior to the expiration of that period the competent authorities of the Contracting States have agreed to a different time period with respect to that case and have notified the person who presented the case of such agreement),

any unresolved issues arising from the case shall, if the person so requests in writing, be submitted to arbitration in the manner described in this Protocol, according to any rules or procedures agreed upon by the competent authorities of the Contracting States pursuant to the provisions of paragraph 10.

2. Where a competent authority has suspended the mutual agreement procedure referred to in paragraph 1 because a case with respect to one or more of the same issues is pending before court or administrative tribunal, the period provided in subparagraph b) of paragraph 1 will stop running until either a final decision has been rendered by the court or administrative tribunal or the case has been suspended or withdrawn. In addition, where a person who presented a case and a competent authority have agreed to suspend the mutual agreement procedure, the period provided in subparagraph b) of paragraph 1 will stop running until the suspension has been lifted.

3. Where both competent authorities agree that a person directly affected by the case has failed to provide in a timely manner any additional material information requested by either competent authority after the start of the period provided in subparagraph b) of paragraph 1, the period provided in subparagraph b) of paragraph 1 shall be extended for an amount of time equal to the period beginning on the date by which the information was requested and ending on the date on which that information was provided.

4. The following rules shall apply to the arbitration decision:

- a) the arbitration decision with respect to the issues submitted to arbitration shall be implemented through the mutual agreement concerning the case referred to in paragraph 1. The arbitration decision shall be final;

- b) the arbitration decision shall be binding on both Contracting States except in the following cases:
 - i) if a person directly affected by the case does not accept the mutual agreement that implements the arbitration decision. In such a case, the case shall not be eligible for any further consideration by the competent authorities. The mutual agreement that implements the arbitration decision on the case shall be considered not to be accepted by a person directly affected by the case if any person directly affected by the case does not, within 60 days after the date on which notification of the mutual agreement is sent to the person, withdraw all issues resolved in the mutual agreement implementing the arbitration decision from consideration by any court or administrative tribunal or otherwise terminate any pending court or administrative proceedings with respect to such issues in a manner consistent with that mutual agreement;
 - ii) if a final decision of the courts of one of the Contracting States holds that the arbitration decision is invalid. In such a case, the request for arbitration under paragraph 1 shall be considered not to have been made, and the arbitration process shall be considered not to have taken place (except for the purposes of Parts III (Confidentiality of arbitration proceedings) and VII (Costs of arbitration proceedings) of this Protocol). In such a case, a new request for arbitration may be made unless the competent authorities agree that such a new request should not be permitted;
 - iii) if a person directly affected by the case pursues litigation on the issues which were resolved in the mutual agreement implementing the arbitration decision in any court or administrative tribunal.

5. The competent authority that received the initial request for a mutual agreement procedure as described in subparagraph a) of paragraph 1 shall, within two calendar months of receiving the request:

- a) send a notification to the person who presented the case that it has received the request; and
- b) send a notification of that request, along with a copy of the request, to the competent authority of the other Contracting State.

6. Within three calendar months after a competent authority receives the request for a mutual agreement procedure (or a copy thereof from the competent authority of the other Contracting State) it shall either:

- a) notify the person who has presented the case and the other competent authority that it has received the information necessary to undertake substantive consideration of the case; or
- b) request additional information from that person for that purpose.

7. Where pursuant to subparagraph b) of paragraph 6, one or both of the competent authorities have requested from the person who presented the case additional information necessary to undertake substantive consideration of the case, the competent authority that requested the additional information shall, within three calendar months of receiving the additional information from that person, notify that person and the other competent authority either:

- a) that it has received the requested information; or
- b) that some of the requested information is still missing.

8. Where neither competent authority has requested additional information pursuant to subparagraph b) of paragraph 6, the start date referred to in paragraph 1 shall be the earlier of:

- a) the date on which both competent authorities have notified the person who presented the case pursuant to subparagraph a) of paragraph 6; and
- b) the date that is three calendar months after the notification to the competent authority of the other Contracting State pursuant to subparagraph b) of paragraph 5.

9. Where additional information has been requested pursuant to subparagraph b) of paragraph 6, the start date referred to in paragraph 1 shall be the earlier of:

- a) the latest date on which the competent authorities that requested additional information have notified the person who presented the case and the other competent authority pursuant to subparagraph a) of paragraph 7; and
- b) the date that is three calendar months after both competent authorities have received all information requested by either competent authority from the person who presented the case.

If, however, one or both of the competent authorities send the notification referred to in subparagraph b) of paragraph 7, such notification shall be treated as a request for additional information under subparagraph b) of paragraph 6.

10. The competent authorities of the Contracting States shall by mutual agreement, pursuant to Article 24 (Mutual agreement procedure) of the Convention, settle the mode of application of the provisions contained in this Protocol, including the minimum information necessary for each competent authority to undertake substantive consideration of the case. Such an agreement shall be concluded before the date on which unresolved issues in a case are first eligible to be submitted to arbitration and may be modified from time to time thereafter.

11. Notwithstanding the provisions of the preceding paragraphs:

- a) any unresolved issue arising from a mutual agreement procedure case otherwise within the scope of the arbitration process provided for by this Protocol shall not be submitted to arbitration, if a decision on this issue has already been rendered by a court or administrative tribunal of either Contracting State;
- b) if, at any time after a request for arbitration has been made and before the arbitration panel has delivered its decision to the competent authorities of the Contracting States, a decision concerning the issue is rendered by a court or administrative tribunal of one of the Contracting States, the arbitration process shall terminate.

Part II – Appointment of arbitrators

1. Except to the extent that the competent authorities of the Contracting States mutually agree on different rules, paragraph 2 shall apply for the purposes of this Protocol.

2. The following rules shall govern the appointment of the members of an arbitration panel:

- a) the arbitration panel shall consist of three individual members with expertise or experience in international tax matters;
- b) each competent authority shall appoint one panel member within 60 days of the date of the request for arbitration under paragraph 1 of Part I (Mandatory binding arbitration) of this Protocol. The two panel members so appointed shall, within 60 days of the latter of their appointments, appoint a third member who shall serve as Chair of the arbitration panel. The Chair shall not be a national or resident of either Contracting State;
- c) each member appointed to the arbitration panel must be impartial and independent of the competent authorities, tax administrations, and ministries of

finance of the Contracting States and of all persons directly affected by the case (as well as their advisors) at the time of accepting an appointment, maintain his or her impartiality and independence throughout the proceedings, and avoid any conduct for a reasonable period of time thereafter which may damage the appearance of impartiality and independence of the arbitrators with respect to the proceedings.

Part III – Confidentiality of arbitration proceedings

1. Solely for the purposes of the application of the provisions of this Protocol and of the provisions of the Convention and of the domestic laws of the Contracting States related to the exchange of information, confidentiality, and administrative assistance, members of the arbitration panel and a maximum of three staff per member (and prospective arbitrators solely to the extent necessary to verify their ability to fulfil the requirements of arbitrators) shall be considered to be persons or authorities to whom information may be disclosed. Information received by the arbitration panel or prospective arbitrators and information that the competent authorities receive from the arbitration panel shall be considered information that is exchanged under the provisions of the Convention related to the exchange of information and administrative assistance.

2. The competent authorities of the Contracting States shall ensure that members of the arbitration panel and their staff agree in writing, prior to their acting in an arbitration proceeding, to treat any information relating to the arbitration proceeding consistently with the confidentiality and non-disclosure obligations described in the provisions of the Convention related to the exchange of information and administrative assistance and under the applicable laws of the Contracting States.

Part IV – Resolution of a case prior to the conclusion of the arbitration

For the purposes of this Protocol and the provisions of the Convention that provide for resolution of cases through mutual agreement, the mutual agreement procedure, as well as the arbitration proceeding, with respect to a case shall terminate if, at any time after a request for arbitration has been made and before the arbitration panel has delivered its decision to the competent authorities of the Contracting States:

- a) the competent authorities of the Contracting States reach a mutual agreement to resolve the case; or

- b) the person who presented the case withdraws the request for arbitration or the request for a mutual agreement procedure.

Part V – Type of arbitration process

1. Except to the extent that the competent authorities of the Contracting States mutually agree on different rules, the following rules shall apply with respect to an arbitration proceeding:

- a) after a case is submitted to arbitration, the competent authority of each Contracting State shall provide any information that may be necessary for the arbitration decision to all panel members without undue delay. Unless the competent authorities of the Contracting States agree otherwise, any information that was not available to both competent authorities before the request for arbitration was received by both of them shall not be taken into account for purposes of the decision;
- b) the arbitration panel shall decide the issues submitted to arbitration in accordance with the applicable provisions of the Convention and, subject to these provisions, of those of the domestic laws of the Contracting States. The panel members shall also consider any other sources which the competent authorities of the Contracting States may by mutual agreement expressly identify;
- c) the arbitration decision shall be delivered to the competent authorities of the Contracting States in writing and shall indicate the sources of law relied upon and the reasoning which led to its result. The arbitration decision shall be adopted by a simple majority of the panel members. The arbitration decision shall have no precedential value.

2. Prior to the beginning of arbitration proceedings, the competent authorities of the Contracting States shall ensure that each person that presented the case and their advisors agree in writing not to disclose to any other person any information received during the course of the arbitration proceedings from either competent authority or the arbitration panel. The mutual agreement procedure under Article 24 (Mutual agreement procedure) of the Convention, as well as the arbitration proceeding under this Protocol, with respect to the case shall terminate if, at any time after a request for arbitration has been made and before the arbitration panel has delivered its decision to the competent authorities of the Contracting States, a person that presented the case or one of that person's advisors materially breaches that agreement.

Part VI – Agreement on a different resolution

Notwithstanding paragraph 4 of Part I (Mandatory binding arbitration) of this Protocol, an arbitration decision pursuant to this Protocol shall not be binding on the Contracting States and shall not be implemented if the competent authorities of the Contracting States agree on a different resolution of all unresolved issues within three calendar months after the arbitration decision has been delivered to them.

Part VII – Costs of arbitration proceedings

In an arbitration proceeding under this Protocol, the fees and expenses of the members of the arbitration panel, as well as any costs incurred in connection with the arbitration proceedings by the Contracting States, shall be borne by the Contracting States in a manner to be settled by mutual agreement between the competent authorities of the Contracting States. In the absence of such agreement, each Contracting State shall bear its own expenses and those of its appointed panel member. The cost of the chair of the arbitration panel and other expenses associated with the conduct of the arbitration proceedings shall be borne by the Contracting States in equal shares.

Part VIII – Compatibility

1. Any unresolved issue arising from a mutual agreement procedure case otherwise within the scope of the arbitration process provided for in this Protocol shall not be submitted to arbitration if the issue falls within the scope of a case with respect to which an arbitration panel or similar body has previously been set up in accordance with a bilateral or multilateral convention that provides for mandatory binding arbitration of unresolved issues arising from a mutual agreement procedure case.
2. Nothing in this Protocol shall affect the fulfilment of wider obligations with respect to the arbitration of unresolved issues arising in the context of a mutual agreement procedure resulting from other conventions to which the Contracting States are or will become parties.

Part IX – Cases eligible for arbitration

The provisions of this Protocol shall apply only to issues arising under the provisions of Articles 5 (Permanent establishment), 7 (Business profits) and 9 (Associated enterprises) of the Convention, but excluding:

- a) cases concerning items of income that are not taxed by a Contracting State either because they are not included in the tax base in that Contracting State or because they are subject to an exemption or zero tax rate provided only under the domestic tax law of that Contracting State;
- b) cases involving the conduct of a person directly affected by the case that, by final ruling resulting from legal or administrative proceedings, has been subject to a penalty for:
 - i) tax fraud or evasion;
 - ii) failure to take reasonable care, recklessness or intentional disregard;
 - iii) wilful default or gross negligence;
 - iv) promotion and implementation of schemes, and

for this purpose, penalties for tax fraud or evasion, failure to take reasonable care, recklessness or intentional disregard, wilful default or gross negligence or promotion and implementation of schemes shall include the penalties for tax crimes as well as for other serious tax infringements including as defined by Article 23(3) of RGIT (Regime Geral das Infrações Tributárias), enacted by the Law 15/2001, of 5 June 2001. Any subsequent provisions replacing, amending or updating these provisions would also be comprehended;

- c) cases involving the application of domestic general anti-avoidance rules or anti-abuse rules contained in the Convention. For this purpose, Australia's domestic general anti-avoidance rules shall include Part IVA of the *Income Tax Assessment Act 1936* and section 67 of the *Fringe Benefits Tax Assessment Act 1986*, and the Portuguese Republic's domestic general anti-avoidance rules shall include Articles 38 and 39 of LGT (Lei Geral Tributária) enacted by the Decree Law 398/98, of 17 December 1998. Any subsequent provisions replacing, amending or updating these anti-avoidance rules would also be comprehended.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being duly authorised, have signed this Protocol.

Done at this day of 20..., in duplicate in the English and Portuguese languages, both texts being equally authentic. In case of any divergence of the provisions of this Protocol, or their interpretation or application, the English text shall prevail.

For Australia:

For the Portuguese Republic:

CONVENÇÃO

ENTRE

A AUSTRÁLIA

E

A REPÚBLICA PORTUGUESA

PARA

ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA
DE IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

E

PREVENIR A FRAUDE E A EVASÃO FISCAIS

A Austrália e a República Portuguesa,

Desejando desenvolver as suas relações económicas e reforçar a sua cooperação em matéria fiscal,
Pretendendo celebrar uma Convenção para eliminar a dupla tributação em matéria de impostos sobre o rendimento sem criar oportunidades de não tributação ou de tributação reduzida através de fraude ou evasão fiscal (designadamente através de construções abusivas que visem a obtenção dos desagravamentos previstos na presente Convenção para benefício indireto de residentes de terceiros Estados),

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

ÂMBITO DE APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

Artigo 1.º

PESSOAS VISADAS

1. A presente Convenção aplica-se às pessoas residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.
2. Para efeitos da presente Convenção, os rendimentos (incluindo os lucros ou ganhos) obtidos por ou através de uma entidade ou estrutura considerada no todo ou em parte como fiscalmente transparente, nos termos da lei fiscal de qualquer dos Estados Contratantes, serão considerados rendimentos de um residente de um Estado Contratante, mas apenas na medida em que:
 - a) Esses rendimentos sejam considerados, para efeitos de tributação por esse Estado Contratante, como rendimentos de um residente desse Estado Contratante; e
 - b) A entidade ou estrutura seja estabelecida nos termos da lei de:
 - i) Qualquer dos Estados Contratantes; ou de
 - ii) Uma terceira jurisdição que:

- 1) Tenha em vigor um acordo contendo disposições para a troca de informações em matéria fiscal com o Estado Contratante de onde provêm os rendimentos; e
- 2) Considere essa entidade ou estrutura totalmente transparente para efeitos fiscais nos termos da lei fiscal dessa terceira jurisdição.

Em caso algum o disposto neste número será interpretado de uma forma que prejudique o direito de um Estado Contratante a tributar os seus residentes.

3. A presente Convenção não prejudica a tributação, por um Estado Contratante, dos seus residentes, salvo no que respeite aos benefícios concedidos ao abrigo do número 2 do artigo 9.º, dos artigos 18.º, 19.º e 20.º, do número 4 do artigo 21.º, e dos artigos 22.º, 23.º, 24.º e 28.º.

Artigo 2.º

IMPOSTOS VISADOS

1. A presente Convenção aplica-se aos impostos sobre o rendimento exigidos em benefício de um Estado Contratante ou, no caso de Portugal, em benefício das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, seja qual for o sistema usado para a sua cobrança.
2. São considerados impostos sobre o rendimento todos os impostos incidentes sobre o rendimento total ou sobre elementos do rendimento, incluindo os impostos sobre os ganhos derivados da alienação de bens mobiliários ou imobiliários, os impostos sobre o montante global dos vencimentos ou salários pagos pelas empresas, bem como os impostos sobre as mais-valias.
3. Os impostos atuais a que a presente Convenção se aplica são, nomeadamente:
 - a) Na Austrália:
 - i) O Imposto sobre o Rendimento («*income tax*»);
 - ii) Os Impostos sobre as Rendidas derivadas de Recursos Naturais («*resource rent taxes*»); e
 - iii) O Imposto sobre Remunerações Acessórias («*fringe benefits tax*»), exigidos nos termos da lei federal da Austrália (a seguir referidos como «imposto australiano»);
 - b) Em Portugal:
 - i) O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS);

- ii) O Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC); e
 - iii) As derramas,
- (a seguir referidos como «imposto português»).

4. A Convenção será também aplicável aos impostos de natureza idêntica ou substancialmente similar que entrem em vigor nos termos da lei federal da Austrália ou da lei portuguesa posteriormente à data da assinatura da Convenção e que venham a acrescer aos atuais ou a substituí-los. As autoridades competentes dos Estados Contratantes comunicarão uma à outra as modificações significativas que tenham sido introduzidas nas respetivas leis fiscais.

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Artigo 3.º

DEFINIÇÕES GERAIS

1. Para efeitos da presente Convenção, a não ser que o contexto exija interpretação diferente:
 - a) O termo «Austrália», quando usado em sentido geográfico, exclui todos os territórios exteriores com exceção dos seguintes:
 - i) O Território da Ilha de Norfolk;
 - ii) O Território da Ilha de Natal;
 - iii) O Território das Ilhas Cocos (Keeling);
 - iv) O Território das Ilhas Ashmore e Cartier;
 - v) O Território da Ilha Heard e das Ilhas McDonald; e
 - vi) O Território das Ilhas do Mar de Coral,e inclui qualquer zona adjacente aos limites territoriais da Austrália (incluindo os Territórios mencionados nesta alínea) relativamente à qual esteja em vigor, presentemente, em conformidade com o direito internacional, uma lei australiana relativa à prospeção ou exploração de quaisquer recursos naturais da zona económica exclusiva ou do fundo marinho ou do subsolo da plataforma continental;

- b) O termo «Portugal», quando usado em sentido geográfico, compreende o território da República Portuguesa, em conformidade com o Direito internacional e a legislação portuguesa, incluindo o seu mar territorial, bem como as zonas marítimas adjacentes ao limite exterior do mar territorial, compreendendo o fundo marinho e o seu subsolo, onde a República Portuguesa exerça direitos de soberania ou jurisdição;
- c) As expressões «um Estado Contratante» e «o outro Estado Contratante» designam Portugal ou a Austrália, consoante resulte do contexto;
- d) A expressão «atividade empresarial» inclui a prestação de serviços profissionais e o exercício de outras atividades de carácter independente;
- e) O termo «sociedade» significa qualquer pessoa coletiva ou qualquer entidade tratada como sociedade ou como pessoa coletiva para fins tributários;
- f) A expressão «autoridade competente» significa:
 - i) Na Austrália: o Comissário para os Impostos ou um seu representante autorizado; e
 - ii) Em Portugal: o Ministro das Finanças, o Diretor-Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira ou os seus representantes autorizados;
- g) O termo «empresa» aplica-se ao exercício de qualquer atividade empresarial;
- h) As expressões «empresa de um Estado Contratante» e «empresa do outro Estado Contratante» significam, respetivamente, uma empresa explorada por um residente de um Estado Contratante e uma empresa explorada por um residente do outro Estado Contratante;
- i) A expressão «tráfego internacional» significa qualquer transporte por navio ou aeronave, exceto quando esse transporte se efetue somente entre lugares situados num Estado Contratante e a empresa que explora o navio ou aeronave não seja uma empresa desse Estado;
- j) O termo «nacional», relativamente a um Estado Contratante, significa:
 - i) Qualquer pessoa singular que tenha a nacionalidade ou a cidadania desse Estado Contratante; e
 - ii) Qualquer pessoa coletiva, sociedade, sociedade de pessoas ou associação constituída de harmonia com a legislação em vigor nesse Estado Contratante;
- k) O termo «pessoa» compreende as pessoas singulares, as sociedades e quaisquer outros agrupamentos de pessoas;
- l) A expressão «fundo de pensões reconhecido» de um Estado Contratante significa uma entidade ou instrumento estabelecido nesse Estado que seja considerado uma pessoa distinta nos termos das leis fiscais desse Estado ou, no caso da Austrália, um fundo de pensões australiano que se qualifique como «*superannuation fund*» para efeitos do imposto australiano, e:

- i) Que seja estabelecido e opere exclusiva ou quase exclusivamente para administrar ou fornecer prestações de reforma e prestações acessórias ou complementares a pessoas singulares e que seja regulado como tal por esse Estado ou por uma das suas subdivisões políticas (ou, no caso de Portugal, subdivisões administrativas) ou autarquias locais; ou
- ii) Que seja estabelecido e opere exclusiva ou quase exclusivamente para investir fundos em benefício das entidades ou dos instrumentos mencionados na subalínea i) ou, no caso da Austrália, para investir fundos, ou ativos que se qualifiquem como «*complying superannuation assets*» ou ativos isentos segregados de uma companhia de seguros de vida residente da Austrália, ou qualquer combinação dos mesmos;
- m) O termo «imposto» significa imposto australiano ou imposto português consoante resulte do contexto, mas não inclui quaisquer penalidades ou juros exigidos nos termos da lei de qualquer dos Estados Contratantes relativa ao seu imposto.

2. No que se refere à aplicação da Convenção, num dado momento, por um Estado Contratante, qualquer expressão aí não definida terá, a não ser que o contexto exija interpretação diferente, o significado que lhe for atribuído nesse momento pela legislação desse Estado, relativa aos impostos aos quais a Convenção se aplica, prevalecendo a interpretação resultante da legislação fiscal desse Estado sobre a que decorra de outra legislação desse Estado.

Artigo 4.º

RESIDENTE

1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão «residente de um Estado Contratante» significa qualquer pessoa que:

- a) No caso da Austrália, esteja sujeita a imposto enquanto residente da Austrália, e
- b) No caso de Portugal, esteja aí sujeita a imposto devido ao seu domicílio, à sua residência, ao seu local de direção ou a qualquer outro critério de natureza similar,

e aplica-se igualmente a esse Estado e às suas subdivisões políticas (ou, no caso de Portugal, às suas subdivisões administrativas) ou autarquias locais, bem como aos fundos de pensões reconhecidos desse Estado.

Todavia, esta expressão não inclui qualquer pessoa que esteja sujeita a imposto nesse Estado apenas em relação ao rendimento de fontes localizadas nesse Estado.

2. Quando, por virtude do disposto no número 1, uma pessoa singular for residente de ambos os Estados Contratantes, a situação será resolvida como se segue:

- a) Será considerada residente apenas do Estado em que tenha uma habitação permanente à sua disposição; se tiver uma habitação permanente à sua disposição em ambos os Estados, será considerada residente apenas do Estado com o qual sejam mais estreitas as suas relações pessoais e económicas (centro de interesses vitais);
- b) Se o Estado em que tem o centro de interesses vitais não puder ser determinado, ou se não tiver uma habitação permanente à sua disposição em nenhum dos Estados, será considerada residente apenas do Estado em que permaneça habitualmente;
- c) Se permanecer habitualmente em ambos os Estados, ou se não permanecer habitualmente em nenhum deles, será considerada residente apenas do Estado de que seja nacional;
- d) Se for nacional de ambos os Estados, ou não for nacional de nenhum deles, as autoridades competentes dos Estados Contratantes procurarão resolver o caso de comum acordo.

3. Quando, em virtude do disposto no número 1, uma pessoa, que não seja uma pessoa singular, for residente de ambos os Estados Contratantes, as autoridades competentes dos Estados Contratantes procurarão determinar, através de acordo amigável, o Estado Contratante de que essa pessoa deverá ser considerada residente para efeitos da Convenção, tendo em consideração o local da direção efetiva dessa pessoa, o local em que tenha sido constituída ou estabelecida bem como quaisquer outros fatores relevantes. Na ausência desse acordo, essa pessoa não será considerada como sendo residente de qualquer dos Estados Contratantes para efeitos de solicitar quaisquer benefícios previstos na Convenção, salvo os previstos nos artigos 23.º e 24.º.

Artigo 5.º

ESTABELECIMENTO ESTÁVEL

- 1. Para efeitos da presente Convenção, a expressão «estabelecimento estável» significa uma instalação fixa através da qual a empresa exerce toda ou parte da sua atividade.
- 2. A expressão «estabelecimento estável» compreende, nomeadamente:
 - a) Um local de direção;
 - b) Uma sucursal;
 - c) Um escritório;
 - d) Uma fábrica;
 - e) Uma oficina;

- f) Uma mina, um poço de petróleo ou gás, uma pedreira ou qualquer outro local de extração de recursos naturais; e
- g) Uma instalação fixa que seja uma exploração agrícola ou florestal.

3. Um local ou estaleiro de construção ou um projeto de construção ou de instalação só constitui um estabelecimento estável se a sua duração for superior a nove meses.

4. Não obstante o disposto nos números 1, 2 e 3, quando uma empresa de um Estado Contratante:

- a) Exerça atividades de supervisão ou consultoria no outro Estado durante um período ou períodos que excedam no total nove meses em qualquer período de 12 meses, em conexão com um local ou estaleiro de construção ou projeto de construção ou de instalação que esteja a ser realizado nesse outro Estado;
- b) Exerça atividades (incluindo a operação de equipamento substancial) no outro Estado no âmbito da prospeção ou exploração de recursos naturais situados nesse outro Estado durante um período ou períodos que excedam no total 90 dias em qualquer período de 12 meses; ou
- c) Opere equipamento substancial no outro Estado (incluindo o previsto na alínea b)) durante um período ou períodos que excedam no total nove meses em qualquer período de 12 meses,

tais atividades serão consideradas como sendo exercidas através de um estabelecimento estável da empresa situado nesse outro Estado, salvo se essas atividades forem limitadas às mencionadas no número 6, as quais, caso fossem exercidas através de uma instalação fixa, não permitissem considerar essa instalação fixa como um estabelecimento estável, nos termos do disposto nesse número.

5. Unicamente para efeitos de determinar se os prazos referidos nos números 3 e 4 foram excedidos:

- a) Quando uma empresa de um Estado Contratante exerça qualquer das atividades referidas nos números 3 e 4 no outro Estado Contratante; e
- b) As atividades conexas forem exercidas nesse outro Estado Contratante durante períodos distintos, cada um deles com duração superior a 30 dias, por uma ou mais empresas estreitamente relacionadas com a primeira empresa mencionada,

estes períodos distintos devem ser adicionados ao período durante o qual a primeira empresa mencionada exerceu as atividades.

6. Não obstante as disposições anteriores deste artigo, a expressão «estabelecimento estável» não compreende:

- a) As instalações utilizadas unicamente para armazenar, expor ou entregar bens ou mercadorias pertencentes à empresa;
- b) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para os armazenar, expor ou entregar;
- c) Um depósito de bens ou de mercadorias pertencentes à empresa, mantido unicamente para serem transformados por outra empresa;
- d) Uma instalação fixa mantida unicamente para comprar bens ou mercadorias ou reunir informações para a empresa;
- e) Uma instalação fixa mantida unicamente para exercer, para a empresa, qualquer outra atividade;
- f) Uma instalação fixa mantida unicamente para o exercício de qualquer combinação das atividades referidas nas alíneas a) a e),

desde que essa atividade ou, no caso da alínea f), a atividade de conjunto da instalação fixa, seja de caráter preparatório ou auxiliar.

7. O número 6 não se aplica a uma instalação fixa utilizada ou mantida por uma empresa caso a mesma empresa ou uma empresa estreitamente relacionada exerça atividades de natureza empresarial na mesma instalação ou noutra instalação situada no mesmo Estado Contratante e:

- a) Uma dessas instalações constitua um estabelecimento estável para a empresa ou para a empresa estreitamente relacionada em conformidade com as disposições do presente artigo; ou
- b) A atividade de conjunto resultante da combinação das atividades exercidas pelas duas empresas na mesma instalação, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nas duas instalações, não seja de caráter preparatório ou auxiliar,

quando as atividades de natureza empresarial exercidas pelas duas empresas na mesma instalação, ou pela mesma empresa ou por empresas estreitamente relacionadas nas duas instalações, constituam funções complementares que formem parte de um conjunto coerente de atividades de natureza empresarial.

8. Não obstante o disposto nos números 1 e 2, mas com ressalva do disposto no número 9, quando uma pessoa atue num Estado Contratante por conta de uma empresa e:

- a) Agindo dessa forma, celebre habitualmente contratos ou desempenhe habitualmente o papel preponderante conducente à celebração de contratos que, de forma rotineira, são celebrados sem alterações substanciais pela empresa, e estes contratos sejam celebrados:
 - i) Em nome da empresa; ou
 - ii) Para a transmissão da propriedade ou para a concessão do direito de uso de bens pertencentes a essa empresa ou relativamente aos quais a empresa tenha o direito de uso; ou
 - iii) Para a prestação de serviços por essa empresa; ou
- b) Fabrica ou processa, num Estado Contratante, para a empresa, bens ou mercadorias pertencentes à empresa,

considera-se que essa empresa tem um estabelecimento estável nesse Estado relativamente a quaisquer atividades que essa pessoa exerça para a empresa, salvo se as atividades dessa pessoa se limitem às mencionadas no número 6, as quais, caso fossem exercidas através de uma instalação fixa (com exceção de uma instalação fixa à qual se aplique o número 7), não permitissem considerar essa instalação fixa como um estabelecimento estável, de acordo com o disposto nesse número.

9. O número 8 não se aplica quando a pessoa que atua num Estado Contratante por conta de uma empresa do outro Estado Contratante exerça uma atividade empresarial no primeiro Estado mencionado na qualidade de agente independente e atue para a empresa no âmbito normal dessa atividade. Quando, contudo, uma pessoa atue, exclusiva ou quase exclusivamente, por conta de uma ou mais empresas com as quais esteja estreitamente relacionada, essa pessoa não será considerada um agente independente, nos termos do presente número, em relação a qualquer dessas empresas.

10. O facto de uma sociedade residente de um Estado Contratante controlar ou ser controlada por uma sociedade residente do outro Estado Contratante ou que exerce a sua atividade nesse outro Estado (quer seja através de um estabelecimento estável, quer de outro modo) não é, só por si, bastante para fazer de qualquer dessas sociedades estabelecimento estável da outra.

11. Para efeitos do presente artigo, uma pessoa ou empresa considera-se estreitamente relacionada com uma empresa quando, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, uma delas controle a outra ou ambas estejam sob o controlo das mesmas pessoas ou empresas. Em qualquer caso, uma pessoa ou empresa é considerada estreitamente relacionada com uma empresa quando uma delas detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos ou participações efetivas na outra (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das partes de capital ou dos direitos ou participações efetivas nos capitais próprios da sociedade) ou quando outra pessoa ou empresa detenha, direta ou indiretamente, mais de 50% dos direitos ou participações efetivas (ou, no caso de uma sociedade, mais de 50% do total dos direitos de voto e do valor das partes de capital ou dos direitos ou participações efetivas nos capitais próprios da sociedade) na pessoa e na empresa ou nas duas empresas.

12. Os princípios estabelecidos nos números anteriores do presente artigo serão aplicados para determinar, para efeitos do número 6 do artigo 11.º e do número 5 do artigo 12.º, se existe um estabelecimento estável fora de ambos os Estados Contratantes, e se uma empresa, que não seja uma empresa de um Estado Contratante, tem um estabelecimento estável num Estado Contratante.

CAPÍTULO III

TRIBUTAÇÃO DO RENDIMENTO

Artigo 6.º

RENDIMENTOS DE BENS IMOBILIÁRIOS

1. Os rendimentos que um residente de um Estado Contratante aufera de bens imobiliários (incluídos os rendimentos das explorações agrícolas ou florestais) situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. A expressão «bens imobiliários» terá o significado que lhe for atribuído pelo Direito do Estado Contratante em que tais bens estiverem situados. A expressão compreende sempre:

- a) O arrendamento de terrenos e qualquer outro direito sobre terrenos, com ou sem benfeitorias;
- b) Os bens acessórios a bens imobiliários;
- c) O gado e o equipamento das explorações agrícolas e florestais;
- d) Os direitos a que se apliquem as disposições do Direito privado relativas à propriedade de bens imobiliários;
- e) O usufruto dos bens imobiliários;
- f) Os direitos de prospeção de jazigos minerais, petrolíferos ou de gás ou outros recursos naturais, e os direitos de exploração desses jazigos ou recursos; e
- g) Os direitos a auferir retribuições variáveis ou fixas em contrapartida ou relacionadas com a exploração ou os direitos de prospeção ou exploração de jazigos minerais, petrolíferos ou de gás, pedreiras ou outros locais de extração ou exploração de recursos naturais.

Os navios e as aeronaves não são considerados bens imobiliários.

3. Qualquer direito referido no número 2 será considerado como estando situado no local onde se encontram os bens imobiliários, os terrenos, os jazigos minerais, petrolíferos ou de gás, as pedreiras ou os recursos naturais, consoante o caso, ou onde a prospeção possa ter lugar.
4. O disposto no número 1 aplica-se aos rendimentos derivados da utilização direta, do arrendamento ou de qualquer outra forma de utilização dos bens imobiliários.
5. O disposto nos números 1, 3 e 4 aplica-se igualmente aos rendimentos provenientes dos bens imobiliários de uma empresa.
6. As disposições anteriores do presente artigo aplicam-se igualmente aos rendimentos, lucros ou ganhos derivados de bens mobiliários conexos e da prestação de serviços de manutenção ou exploração de bens imobiliários.

Artigo 7.º

LUCROS DAS EMPRESAS

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que a empresa exerça a sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado. Se a empresa exercer a sua atividade deste modo, os seus lucros podem ser tributados no outro Estado, mas unicamente na medida em que sejam imputáveis a esse estabelecimento estável.
2. Com ressalva do disposto no número 3, quando uma empresa de um Estado Contratante exercer a sua atividade no outro Estado Contratante através de um estabelecimento estável aí situado, serão imputados, em cada Estado Contratante, a esse estabelecimento estável os lucros que este obteria se fosse uma empresa distinta e separada que exercesse as mesmas atividades ou atividades similares, nas mesmas condições ou em condições similares, e tratasse com absoluta independência com a empresa de que é estabelecimento estável ou com outras empresas com as quais trate.
3. Na determinação do lucro de um estabelecimento estável, é permitido deduzir os encargos que sejam suportados pela empresa para a realização dos fins prosseguidos por esse estabelecimento estável, incluindo os encargos de direção e os encargos gerais de administração, suportados com o fim referido, que seriam dedutíveis caso o estabelecimento estável fosse uma entidade independente que suportasse esses encargos, quer no Estado Contratante em que o estabelecimento estável esteja situado quer fora dele.
4. Nenhum lucro será imputado a um estabelecimento estável pelo facto da simples compra, por esse estabelecimento estável, de bens ou de mercadorias para a empresa.

5. Quando os lucros incluam rendimentos ou ganhos que sejam especialmente tratados noutros artigos da presente Convenção, as disposições desses artigos não serão prejudicadas pelas disposições do presente artigo.
6. Não obstante o disposto nos números anteriores deste artigo, os lucros de uma empresa de um Estado Contratante derivados do exercício de atividades de seguros de qualquer ramo, com exceção dos seguros de vida, podem ser tributados no outro Estado Contratante, de acordo com a lei desse outro Estado.
7. Quando:
- a) Um residente de um Estado Contratante seja beneficiário efetivo, quer diretamente quer através da interposição de uma ou mais estruturas fiduciárias («*trust estates*»), de uma parte dos lucros de uma empresa explorada no outro Estado Contratante pelo administrador fiduciário («*trustee*») de um património fiduciário («*trust estate*») que não seja tratado, para efeitos fiscais, como uma sociedade; e
 - b) Esse administrador fiduciário tenha, de acordo com os princípios estabelecidos no artigo 5.º, um estabelecimento estável nesse outro Estado, em relação a essa empresa,

a empresa explorada pelo administrador fiduciário será considerada como uma empresa explorada nesse outro Estado por esse residente através de um estabelecimento estável aí situado e a parte desse residente nos lucros dessa empresa será imputada a esse estabelecimento estável.

8. Um Estado Contratante não procederá a nenhum ajustamento dos lucros imputáveis a um estabelecimento estável de uma empresa de um dos Estados Contratantes depois de decorridos dez anos a contar do fim do ano fiscal em que se poderia esperar que esses lucros pudessem ter sido imputáveis ao estabelecimento estável. O disposto no presente número não se aplica em caso de fraude, negligência grave ou incumprimento doloso ou quando, durante esse período de dez anos, qualquer dos Estados tenha iniciado uma ação de inspeção aos lucros da empresa.

Artigo 8.º

TRANSPORTE MARÍTIMO E AÉREO

1. Os lucros de uma empresa de um Estado Contratante provenientes da exploração de navios ou aeronaves no tráfego internacional só podem ser tributados nesse Estado.
2. Não obstante o disposto no número 1, os lucros de uma empresa de um Estado Contratante derivados do transporte, por navios ou aeronaves, de passageiros, gado, correio, bens ou mercadorias, que sejam expedidos no outro Estado Contratante e descarregados num local situado

nesse outro Estado, ou derivados do aluguer de um navio ou aeronave totalmente equipado e tripulado, destinado a efetuar esse transporte, podem ser tributados nesse outro Estado.

3. O disposto nos números 1 e 2 é aplicável igualmente aos lucros provenientes da participação num *pool*, numa exploração em comum ou num organismo internacional de exploração.

Artigo 9.º

EMPRESAS ASSOCIADAS

1. Quando:

- a) Uma empresa de um Estado Contratante participe, direta ou indiretamente, na direção, no controlo ou no capital de uma empresa do outro Estado Contratante; ou
- b) As mesmas pessoas participem, direta ou indiretamente, na direção, no controlo ou no capital de uma empresa de um Estado Contratante e de uma empresa do outro Estado Contratante,

e, em ambos os casos, as duas empresas, nas suas relações comerciais ou financeiras, estiverem ligadas por condições aceites ou impostas que difiram das que se poderia esperar que tivessem sido estabelecidas entre empresas independentes que tratassem entre si com absoluta independência, os lucros que, se não existissem essas condições, se poderia esperar que teriam sido obtidos por uma das empresas, mas não o foram por causa dessas condições, podem ser incluídos nos lucros dessa empresa e tributados em conformidade.

2. Quando um Estado Contratante inclua nos lucros de uma empresa desse Estado - e tribute nessa conformidade - os lucros pelos quais uma empresa do outro Estado Contratante foi tributada nesse outro Estado, e os lucros incluídos deste modo constituam lucros que se poderia esperar que teriam sido obtidos pela empresa do primeiro Estado mencionado, se as condições estabelecidas entre as duas empresas tivessem sido as que se poderia esperar que teriam sido estabelecidas entre empresas independentes que tratassem entre si com absoluta independência, esse outro Estado, se concordar que o ajustamento efetuado pelo primeiro Estado mencionado se justifica tanto em termos de princípio como em termos do respetivo montante, procederá ao ajustamento adequado do montante do imposto aí cobrado sobre os referidos lucros. Na determinação deste ajustamento, serão tomadas em consideração as outras disposições da presente Convenção e as autoridades competentes dos Estados Contratantes consultar-se-ão, se necessário.

3. Um Estado Contratante não incluirá nos lucros de uma empresa, e não tributará nessa conformidade, os lucros que se poderia esperar que teriam sido obtidos pela empresa, mas que, por causa das condições referidas no número 1, não o foram, depois de decorridos dez anos a contar do fim do ano fiscal em que se poderia esperar que esses lucros teriam sido obtidos pela empresa. O disposto no presente número não se aplica em caso de fraude, negligência grave ou incumprimento

doloso ou quando, durante esse período de dez anos, esse Estado tenha iniciado uma ação de inspeção aos lucros de uma empresa.

Artigo 10.º

DIVIDENDOS

1. Os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No entanto, os dividendos pagos por uma sociedade residente de um Estado Contratante podem ser igualmente tributados nesse Estado de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos dividendos for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:

- a) 5 % do montante bruto dos dividendos, se o beneficiário efetivo for uma sociedade (com exceção de uma sociedade de pessoas) que, no caso da Austrália, detenha diretamente pelo menos 10 % dos direitos de voto na sociedade residente da Austrália que paga os dividendos ou, no caso de Portugal, detenha diretamente pelo menos 10 % do capital da sociedade residente de Portugal que paga os dividendos, durante um período de 365 dias que inclua o dia do pagamento dos dividendos (para efeitos de cálculo deste período, não serão tidas em consideração as alterações de titularidade que resultem diretamente de uma reestruturação, tal como uma fusão ou cisão, da sociedade que detém as partes de capital ou que paga os dividendos);
- b) 10 % do montante bruto dos dividendos, nos restantes casos.

O disposto neste número não prejudica a tributação da sociedade pelos lucros dos quais os dividendos são pagos.

3. Não obstante o disposto na alínea b) do número 2, os dividendos podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que é residente a sociedade que paga os dividendos e de acordo com a legislação desse Estado, mas o imposto assim estabelecido não excederá 5% do montante bruto dos dividendos se, no caso da Austrália, o beneficiário efetivo detiver diretamente menos de 10% dos direitos de voto na sociedade residente da Austrália que paga os dividendos ou, no caso de Portugal, o beneficiário efetivo detiver diretamente menos de 10% do capital da sociedade residente de Portugal que paga os dividendos, e:

- a) O beneficiário efetivo não puder determinar, direta ou indiretamente, a identidade de uma ou mais pessoas que tomam as decisões que incluem o controlo e a direção das operações da sociedade que paga os dividendos, e

b) O beneficiário efetivo for:

- i) Um Estado Contratante, ou uma sua subdivisão política (ou, no caso de Portugal, uma sua subdivisão administrativa) ou autarquia local (incluindo um fundo de investimento público); ou
- ii) O *Reserve Bank of Australia* ou o Banco de Portugal; ou
- iii) No caso da Austrália, um fundo de pensões reconhecido da Austrália ou um residente da Austrália que obtenha esses dividendos do exercício de atividades que se qualifiquem como «*complying superannuation activities*»; ou
- iv) No caso de Portugal, um fundo de pensões reconhecido de Portugal cujo rendimento esteja isento de imposto português.

4. O termo «dividendos», usado no presente artigo, significa os rendimentos provenientes de ações ou outros direitos, com exceção dos créditos, que permitam participar nos lucros, assim como outros montantes que estejam sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de ações pela legislação do Estado de que é residente a sociedade que os distribui, para efeitos do seu imposto. O termo inclui também os lucros atribuídos nos termos de um contrato de associação em participação celebrado em conformidade com a lei interna portuguesa.

5. O disposto nos números 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo dos dividendos, residente de um Estado Contratante, exercer uma atividade no outro Estado Contratante, de que é residente a sociedade que paga os dividendos, através de um estabelecimento estável aí situado e a participação relativamente à qual os dividendos são pagos estiver efetivamente ligada a esse estabelecimento estável. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º.

6. Quando uma sociedade residente de um Estado Contratante obtiver lucros ou rendimentos provenientes do outro Estado Contratante, esse outro Estado não poderá exigir nenhum imposto sobre os dividendos pagos pela sociedade, se o beneficiário efetivo desses dividendos for uma pessoa que não seja residente do outro Estado Contratante, exceto na medida em que a participação geradora dos dividendos esteja efetivamente ligada a um estabelecimento estável situado nesse outro Estado, nem sujeitar os lucros não distribuídos da sociedade a um imposto sobre os lucros não distribuídos, mesmo que os dividendos pagos ou os lucros não distribuídos consistam, total ou parcialmente, em lucros ou rendimentos provenientes desse outro Estado.

7. Não obstante o disposto no número 6, os dividendos pagos por uma sociedade considerada residente somente de um Estado Contratante, nos termos do número 3 do artigo 4.º, podem ser tributados no outro Estado Contratante, mas apenas na medida em que os lucros subjacentes obtidos nesse Estado, a partir dos quais os dividendos sejam pagos, não estejam sujeitos a imposto na esfera da sociedade. Quando o beneficiário efetivo desses dividendos for residente do primeiro

Estado mencionado, o número 2 do presente artigo aplicar-se-á como se a sociedade que paga os dividendos fosse residente somente do outro Estado.

Artigo 11.º

JUROS

1. Os juros provenientes de um Estado Contratante e pagos a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.
2. No entanto, os juros podem ser igualmente tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos juros for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá:
 - a) 5 % do montante bruto dos juros se forem auferidos por uma instituição financeira não relacionada com o pagador e que com ele trate com absoluta independência, desde que os juros não sejam pagos no âmbito de um contrato que envolva empréstimos estreitamente interligados («*back-to-back loans*») ou outro acordo que seja economicamente equivalente e vise ter um efeito semelhante ao dos empréstimos estreitamente interligados. Para efeitos do presente artigo, a expressão «instituição financeira» significa um banco ou outra empresa que, em substância, obtenha lucros através da obtenção de empréstimos nos mercados financeiros ou da captação de depósitos remunerados e da utilização desses fundos no exercício de uma atividade de concessão de financiamento;
 - b) 5 % do montante bruto dos juros, se o seu beneficiário efetivo não puder determinar, direta ou indiretamente, a identidade de uma ou mais pessoas que tomam as decisões que incluem o controlo e a direção das operações do emitente do título de crédito, e os juros sejam auferidos por:
 - i) No caso da Austrália, um fundo de pensões reconhecido da Austrália ou um residente da Austrália que obtenha esses juros do exercício de atividades que se qualifiquem como «*complying superannuation activities*»; ou
 - ii) No caso de Portugal, um fundo de pensões reconhecido de Portugal cujo rendimento esteja isento de imposto português; e
 - c) 10 % do montante bruto dos juros, nos restantes casos.

3. Não obstante o disposto no número 2, os juros provenientes de um Estado Contratante cujo beneficiário efetivo seja residente do outro Estado Contratante só podem ser tributados nesse outro Estado se os juros forem auferidos por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política (ou, no caso de Portugal, por uma sua subdivisão administrativa) ou autarquia local (incluindo um fundo de investimento público), pelo *Reserve Bank of Australia* ou pelo Banco de Portugal, salvo se o beneficiário efetivo dos juros puder determinar, direta ou indiretamente, a identidade de uma ou mais pessoas que tomam as decisões que incluem o controlo e a direção das operações do emitente do título de crédito.

4. O termo «juros», usado no presente artigo, significa os rendimentos de créditos de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, e com direito ou não a participar nos lucros do devedor, e, nomeadamente, os rendimentos da dívida pública e os rendimentos de obrigações e de outros títulos de crédito, assim como os rendimentos que estejam sujeitos ao mesmo regime fiscal que os rendimentos de mútuos pela legislação do Estado Contratante de que os rendimentos provêm.

5. O disposto no número 1 e nas alíneas a) e c) do número 2 do presente artigo não é aplicável se o beneficiário efetivo dos juros, residente de um Estado Contratante, exercer uma atividade no outro Estado Contratante, de que provêm os juros, através de um estabelecimento estável aí situado, e o crédito gerador dos juros estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º.

6. Os juros consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor seja residente desse Estado para efeitos do seu imposto. Todavia, quando o devedor dos juros, seja ou não residente de um Estado Contratante, tenha num Estado Contratante ou fora de ambos os Estados Contratantes um estabelecimento estável em relação com o qual haja sido contraída a obrigação pela qual os juros são pagos, e esse estabelecimento estável suporte o pagamento desses juros, tais juros consideram-se provenientes do Estado em que esteja situado o estabelecimento estável.

7. Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos juros, tendo em conta o crédito pelo qual são pagos, exceda o montante que se poderia esperar que tivesse sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

Artigo 12.º

ROYALTIES

1. Os royalties provenientes de um Estado Contratante e pagos ou colocados à disposição de um residente do outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. No entanto, os royalties provenientes de um Estado Contratante podem ser igualmente tributados nesse Estado de acordo com a legislação desse Estado, mas se o beneficiário efetivo dos royalties for um residente do outro Estado Contratante, o imposto assim estabelecido não excederá 10 % do montante bruto dos royalties.

3. O termo «royalties», usado no presente artigo, significa as retribuições pagas ou colocadas à disposição, sejam ou não de caráter periódico, e qualquer que seja a sua denominação ou forma de apuramento do seu quantitativo, na medida em que sejam pagas ou colocadas à disposição como contrapartida:

- a) Do uso ou da concessão do uso de um direito de autor, patente, desenho ou modelo, plano, fórmula ou processo secreto, marca de fabrico ou de comércio ou outro bem ou direito similar;
- b) Do fornecimento de conhecimentos ou informações científicas, técnicas, industriais ou comerciais;
- c) Da prestação de assistência acessória e subsidiária, de forma a permitir a aplicação ou o usufruto de qualquer bem ou direito mencionado na alínea a) ou de qualquer conhecimento ou informação mencionado na alínea b);
- d) Do uso ou da concessão do uso de:
 - i) Filmes cinematográficos;
 - ii) Filmes ou fitas ou discos de áudio ou vídeo, ou qualquer outro meio de reprodução ou transmissão de imagem ou som destinado a ser usado em televisão, rádio ou outra forma de difusão;
- e) Do uso ou da concessão do uso de parte ou da totalidade da faixa do espectro de radiofrequência especificado numa licença de espectro de um Estado Contratante, quando o pagamento ou a colocação à disposição da correspondente retribuição tenha origem nesse Estado; ou
- f) Da abstenção, no todo ou em parte, do uso ou do fornecimento de qualquer bem ou direito referido neste número.

4. O disposto nos números 1 e 2 não é aplicável se o beneficiário efetivo dos royalties, residente de um Estado Contratante, exercer uma atividade no outro Estado Contratante, de que provêm os royalties, através de um estabelecimento estável aí situado, e o direito ou o bem relativamente ao qual os royalties são pagos ou colocados à disposição estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º.

5. Os royalties consideram-se provenientes de um Estado Contratante quando o devedor seja residente desse Estado para efeitos do seu imposto. Todavia, quando o devedor dos royalties, seja ou não residente de um Estado Contratante, tenha num Estado Contratante ou fora de ambos os Estados Contratantes um estabelecimento estável em relação com o qual haja sido contraída a

obrigação pela qual os royalties são pagos, e esse estabelecimento estável suporta o pagamento desses royalties, tais royalties consideram-se provenientes do Estado em que esteja situado o estabelecimento estável.

6. Quando, em virtude de relações especiais existentes entre o devedor e o beneficiário efetivo ou entre ambos e qualquer outra pessoa, o montante dos royalties pagos ou colocados à disposição, tendo em conta aquilo pelo qual são pagos ou colocados à disposição, exceda o montante que se poderia esperar que tivesse sido acordado entre o devedor e o beneficiário efetivo, na ausência de tais relações, as disposições do presente artigo são aplicáveis apenas a este último montante. Nesse caso, a parte excedente das retribuições pagas ou colocadas à disposição continua a poder ser tributada de acordo com a legislação de cada Estado Contratante, tendo em conta as outras disposições da presente Convenção.

Artigo 13.º

ALIENAÇÃO DE BENS

1. Os rendimentos, lucros ou ganhos que um residente de um Estado Contratante obtenha em contrapartida da alienação de bens imobiliários referidos no artigo 6.º e situados no outro Estado Contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2. Os rendimentos, lucros ou ganhos provenientes da alienação de bens mobiliários que façam parte do ativo de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante, incluindo os rendimentos, lucros ou ganhos provenientes da alienação desse estabelecimento estável (isolado ou com o conjunto da empresa), podem ser tributados nesse outro Estado.

3. Os rendimentos, lucros ou ganhos que uma empresa de um Estado Contratante que explore navios ou aeronaves no tráfego internacional obtenha em contrapartida da alienação desses navios ou aeronaves, ou de bens mobiliários afetos à exploração desses navios ou aeronaves, só podem ser tributados nesse Estado.

4. Os rendimentos, lucros ou ganhos que um residente de um Estado Contratante obtenha em contrapartida da alienação de partes de capital ou direitos similares, tais como os direitos numa sociedade de pessoas («*partnership*») ou numa estrutura fiduciária («*trust*»), podem ser tributados no outro Estado Contratante quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores à alienação, o valor dessas partes de capital ou direitos similares resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50%, de bens imobiliários, tal como definidos no artigo 6.º, situados nesse outro Estado.

5. As mais-valias provenientes da alienação de quaisquer outros bens diferentes dos mencionados nos números 1, 2, 3 e 4 só podem ser tributados no Estado Contratante de que o alienante é residente.

6. As disposições do presente artigo não prejudicam o direito de um Estado Contratante tributar, de acordo com a sua legislação, os rendimentos, lucros ou ganhos, provenientes da alienação de quaisquer bens, obtidos por uma pessoa que seja residente desse Estado Contratante em qualquer momento durante o ano fiscal em que o bem seja alienado, ou tenha sido residente desse Estado Contratante em qualquer momento durante os 5 anos imediatamente anteriores a esse ano.

Artigo 14.º

RENDIMENTOS DO EMPREGO

1. Com ressalva do disposto nos artigos 15.º, 17.º e 18.º, os salários, vencimentos e outras remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado Contratante só podem ser tributados nesse Estado, salvo se o emprego for exercido no outro Estado Contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2. Não obstante o disposto no número 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado Contratante de um emprego exercido no outro Estado Contratante são tributáveis exclusivamente no primeiro Estado mencionado se:

- a) O beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que não excedam, no total, 183 dias em qualquer período de doze meses com início ou termo no ano fiscal em causa; e
- b) As remunerações forem pagas por uma entidade empregadora ou por conta de uma entidade empregadora que não seja residente do outro Estado; e
- c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável que a entidade empregadora tenha no outro Estado.

3. Não obstante o disposto nos números anteriores do presente artigo e no artigo 1.º, as remunerações obtidas por uma pessoa singular, seja ou não residente de um Estado Contratante, em consequência de um emprego exercido, enquanto membro da tripulação habitual de um navio ou aeronave, a bordo de um navio ou aeronave explorado no tráfego internacional por uma empresa de um Estado Contratante só podem ser tributadas nesse Estado Contratante. No entanto, quando essas remunerações sejam obtidas por um residente do outro Estado Contratante, essas remunerações podem ser igualmente tributadas nesse outro Estado.

4. Quando, salvo para efeitos de aplicação deste número, uma remuneração acessória possa ser tributada num Estado Contratante na esfera de uma pessoa singular em relação a um emprego exercido por essa pessoa singular, e possa igualmente ser tributada no outro Estado Contratante na esfera do empregador dessa pessoa singular, essa remuneração acessória apenas poderá ser tributada no Estado Contratante que tenha competência tributária exclusiva ou primária, de acordo com a Convenção, relativamente aos salários, vencimentos ou outras remunerações similares obtidos do emprego em ligação com o qual seja auferida a remuneração acessória. Um Estado Contratante tem «competência tributária primária» na medida em que a competência tributária relativa aos salários, vencimentos ou outras remunerações similares obtidos do emprego em causa seja atribuída a esse Estado, de acordo com a presente Convenção, e o outro Estado Contratante deva eliminar a dupla tributação, através de isenção ou de dedução ou crédito pelo imposto exigido, em relação a essas remunerações, pelo primeiro Estado mencionado.

Artigo 15.º

PERCENTAGENS DE MEMBROS DE CONSELHOS

As percentagens, senhas de presença e outras remunerações similares obtidas por um residente de um Estado Contratante na qualidade de membro do conselho de administração de uma sociedade residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

Artigo 16.º

PROFISSIONAIS DE ESPETÁCULOS E DESPORTISTAS

1. Não obstante o disposto no artigo 14.º, os rendimentos obtidos por um residente de um Estado Contratante na qualidade de profissional de espetáculos, tal como artista de teatro, cinema, rádio ou televisão, ou músico, bem como de desportista, provenientes das suas atividades pessoais exercidas, nessa qualidade, no outro Estado Contratante, podem ser tributados nesse outro Estado.
2. Não obstante o disposto no artigo 14.º, os rendimentos da atividade exercida pessoalmente pelos profissionais de espetáculos ou desportistas, atuando nessa qualidade, atribuídos a uma outra pessoa, podem ser tributados no Estado Contratante em que sejam exercidas essas atividades dos profissionais de espetáculos ou desportistas.

Artigo 17.º

PENSÕES

Com ressalva do disposto no número 2 do artigo 18.º, as pensões e outras remunerações periódicas similares pagas a um residente de um Estado Contratante só podem ser tributadas nesse Estado.

Artigo 18.º

REMUNERAÇÕES PÚBLICAS

1. a) Os salários, vencimentos e outras remunerações similares pagos por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributados nesse Estado.

b) Contudo, esses salários, vencimentos e outras remunerações similares são tributáveis exclusivamente no outro Estado Contratante se os serviços forem prestados nesse Estado e se a pessoa singular for um residente desse Estado que:
 - i) Seja seu nacional; ou
 - ii) Não se tenha tornado seu residente unicamente com o fim de prestar os ditos serviços.

2. a) Não obstante o disposto no número 1, as pensões pagas por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local, quer diretamente, quer através de fundos por eles constituídos, a uma pessoa singular, em consequência de serviços prestados a esse Estado ou a essa subdivisão ou autarquia, só podem ser tributadas nesse Estado.

b) Contudo, essas pensões são tributáveis exclusivamente no outro Estado Contratante, se a pessoa singular for um residente e um nacional desse Estado.

3. O disposto nos artigos 14.º, 15.º, 16.º e 17.º aplica-se aos salários, vencimentos e outras remunerações similares, assim como às pensões, pagos em consequência de serviços prestados em conexão com uma atividade empresarial exercida por um Estado Contratante ou por uma sua subdivisão política ou administrativa ou autarquia local.

Artigo 19.º

PROFESSORES E INVESTIGADORES

1. A remuneração que um professor ou investigador, que seja ou tenha sido, imediatamente antes de se deslocar a um Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, aufera por lecionar ou realizar estudos ou investigação, durante um período não superior a dois anos, numa universidade, instituto de investigação ou outro estabelecimento similar de ensino superior no primeiro Estado mencionado, não poderá ser tributada nesse Estado na medida em que a remuneração esteja sujeita a imposto nesse outro Estado.

2. O número 1 do presente artigo não se aplica à remuneração que um professor ou investigador aufera pela realização de investigação, se a investigação for realizada principalmente em benefício de uma determinada pessoa ou pessoas.

Artigo 20.º

ESTUDANTES

As importâncias que um estudante ou um estagiário que seja, ou tenha sido, imediatamente antes da sua permanência num Estado Contratante, residente do outro Estado Contratante, e cuja permanência temporária no primeiro Estado mencionado tenha como único fim aí prosseguir os seus estudos ou a sua formação, receba para fazer face às despesas com a sua manutenção, estudos ou formação, não serão tributadas nesse Estado, desde que provenham de fontes situadas fora desse Estado.

Artigo 21.º

OUTROS RENDIMENTOS

1. Os rendimentos de um residente de um Estado Contratante, donde quer que provenham, não tratados nos artigos anteriores da presente Convenção, só podem ser tributados nesse Estado.
2. O disposto no número 1 não se aplica aos rendimentos que não sejam rendimentos de bens imobiliários tal como são definidos no número 2 do artigo 6.º, se o beneficiário desses rendimentos, residente de um Estado Contratante, exercer no outro Estado Contratante uma atividade empresarial, através de um estabelecimento estável nele situado, e o bem ou direito gerador dos rendimentos estiver efetivamente ligado a esse estabelecimento estável. Nesse caso, são aplicáveis as disposições do artigo 7.º.
3. Não obstante o disposto nos números 1 e 2, os rendimentos de um residente de um Estado Contratante que provenham do outro Estado Contratante não tratados nos artigos anteriores da presente Convenção podem ser igualmente tributados nesse outro Estado.
4. Não obstante as disposições da presente Convenção, com ressalva do artigo 29.º, as pensões de alimentos ou outras prestações de subsistência que provenham de um Estado Contratante e sejam pagas a um residente do outro Estado Contratante serão exclusivamente tributáveis no primeiro Estado mencionado.

CAPÍTULO IV

ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO

Artigo 22.º

ELIMINAÇÃO DA DUPLA TRIBUTAÇÃO

1. Sem prejuízo das disposições da legislação australiana relativas à dedução ao imposto australiano de um crédito pelo imposto pago noutra país (que não prejudiquem o princípio geral estabelecido no presente artigo), o imposto português pago nos termos da legislação portuguesa e em conformidade com a presente Convenção (salvo na medida em que as disposições da presente Convenção permitam a tributação por Portugal unicamente pelo facto de os rendimentos serem igualmente rendimentos obtidos por um residente de Portugal), no que respeita aos rendimentos obtidos por um residente da Austrália, será permitido deduzir ao imposto australiano um crédito pelo imposto devido relativamente a esses rendimentos.
2. Sem prejuízo das disposições da legislação portuguesa relativas à eliminação da dupla tributação internacional (que não prejudiquem o princípio geral aqui estabelecido), em Portugal, a dupla tributação será eliminada do seguinte modo:
 - a) Quando um residente de Portugal obtiver rendimentos que possam ser tributados na Austrália de acordo com as disposições da presente Convenção (salvo na medida em que estas disposições permitam a tributação pela Austrália unicamente pelo facto de os rendimentos serem igualmente rendimentos obtidos por um residente da Austrália), Portugal deduzirá do imposto sobre o rendimento desse residente, uma importância igual ao imposto sobre o rendimento pago na Austrália. A importância deduzida não poderá, contudo, exceder a fração do imposto sobre o rendimento, calculado antes da dedução, correspondente aos rendimentos que possam ser tributados na Austrália;
 - b) Quando, de acordo com o disposto na presente Convenção, os rendimentos obtidos por um residente de Portugal estejam isentos de imposto em Portugal, Portugal poderá, não obstante, ao calcular o quantitativo do imposto sobre os restantes rendimentos desse residente, ter em conta os rendimentos isentos.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

Artigo 23.º

NÃO DISCRIMINAÇÃO

1. Os nacionais de um Estado Contratante não ficarão sujeitos no outro Estado Contratante a nenhuma tributação, ou obrigação com ela conexas, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitos os nacionais desse outro Estado que se encontrem nas mesmas circunstâncias, em particular no que se refere à residência. Não obstante o estabelecido no artigo 1.º, esta disposição aplicar-se-á também às pessoas que não são residentes de um ou de ambos os Estados Contratantes.
2. A tributação de um estabelecimento estável que uma empresa de um Estado Contratante tenha no outro Estado Contratante não será nesse outro Estado menos favorável do que a das empresas desse outro Estado que exerçam as mesmas atividades. Esta disposição não poderá ser interpretada no sentido de obrigar um Estado Contratante a conceder aos residentes do outro Estado Contratante quaisquer deduções pessoais, abatimentos e reduções para efeitos fiscais, atribuídos em função do estado civil ou dos encargos familiares, concedidos aos seus próprios residentes.
3. Salvo se for aplicável o disposto no número 1 do artigo 9.º, no número 7 do artigo 11.º ou no número 6 do artigo 12.º, os juros, royalties ou outras importâncias pagas por uma empresa de um Estado Contratante a um residente do outro Estado Contratante serão dedutíveis, para efeitos da determinação do lucro tributável dessa empresa, nas mesmas condições, como se tivessem sido pagos a um residente do primeiro Estado mencionado.
4. As empresas de um Estado Contratante cujo capital, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, seja detido ou controlado por um ou mais residentes do outro Estado Contratante não ficarão sujeitas, no primeiro Estado mencionado, a nenhuma tributação, ou obrigação com ela conexas, diferente ou mais gravosa do que aquelas a que estejam ou possam estar sujeitas empresas similares do primeiro Estado mencionado.
5. O presente artigo não se aplica a uma lei da Austrália relativa à taxa de tributação de pessoas singulares que sejam considerados «*working holiday makers*» (trabalhadores durante o período de férias) nos termos da lei australiana.
6. As disposições do presente artigo aplicam-se unicamente aos impostos visados pelo artigo 2.º.

Artigo 24.º

PROCEDIMENTO AMIGÁVEL

1. Quando uma pessoa considerar que as medidas tomadas por um Estado Contratante ou por ambos os Estados Contratantes conduzem ou poderão conduzir, em relação a essa pessoa, a uma tributação não conforme com o disposto na presente Convenção, poderá, independentemente dos recursos estabelecidos pela legislação nacional desses Estados, submeter o seu caso à autoridade competente do Estado Contratante de que é residente ou, se o seu caso está compreendido no número 1 do artigo 23.º, à autoridade competente do Estado Contratante de que é nacional. O caso deverá ser apresentado dentro de três anos a contar da data da primeira comunicação da medida que der causa à tributação não conforme com o disposto na Convenção.
2. A autoridade competente, se a reclamação se lhe afigurar fundada e não estiver em condições de lhe dar uma solução satisfatória, procurará resolver a questão através de acordo amigável com a autoridade competente do outro Estado Contratante, a fim de evitar a tributação não conforme com a Convenção. O acordo alcançado será aplicado independentemente dos prazos estabelecidos na legislação interna dos Estados Contratantes.
3. As autoridades competentes dos Estados Contratantes procurarão resolver, através de acordo amigável, as dificuldades ou as dúvidas a que possa dar lugar a interpretação ou a aplicação da Convenção. Poderão também consultar-se com vista à eliminação da dupla tributação em casos não previstos pela Convenção.
4. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão comunicar diretamente entre si, a fim de chegarem a um acordo nos termos indicados nos números anteriores.
5. Para efeitos do número 3 do artigo XXII (Consulta) do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, os Estados Contratantes acordam que, não obstante o disposto nesse número, todo e qualquer litígio entre ambos os Estados Contratantes quanto à questão de saber se uma determinada medida se enquadra no âmbito da presente Convenção só poderá ser apresentada ao Conselho do Comércio de Serviços, conforme previsto nesse número, com o consentimento de ambos os Estados Contratantes. Qualquer dúvida quanto à interpretação do presente número será resolvida nos termos do número 3 do presente artigo ou, na ausência de acordo nos termos desse procedimento, em conformidade com qualquer outro procedimento que seja acordado por ambos os Estados Contratantes.

Artigo 25.º

TROCA DE INFORMAÇÕES

1. As autoridades competentes dos Estados Contratantes trocarão entre si as informações que sejam previsivelmente relevantes para a aplicação das disposições da presente Convenção ou para a administração ou a aplicação das leis internas relativas aos impostos de qualquer natureza ou denominação cobrados em benefício dos Estados Contratantes ou das suas subdivisões políticas (ou, no caso de Portugal, das suas subdivisões administrativas) ou autarquias locais, na medida em que a tributação nelas prevista não seja contrária à presente Convenção. A troca de informações não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º.

2. As informações obtidas nos termos do número 1 por um Estado Contratante serão consideradas confidenciais do mesmo modo que as informações obtidas com base na legislação interna desse Estado e só poderão ser comunicadas às pessoas ou autoridades (incluindo tribunais e autoridades administrativas) encarregadas da liquidação ou cobrança dos impostos referidos no número 1 ou dos procedimentos declarativos ou executivos, ou das decisões de recursos relativos a esses impostos, ou do seu controlo. Essas pessoas ou autoridades utilizarão as informações assim obtidas apenas para os fins referidos. Essas informações poderão ser reveladas no decurso de audiências públicas de tribunais ou em decisões judiciais. Não obstante as disposições anteriores, as informações recebidas por um Estado Contratante podem ser usadas para outros fins desde que a legislação de ambos os Estados o preveja e essa utilização seja autorizada pela autoridade competente do Estado que as fornece.

3. O disposto nos números 1 e 2 não poderá em caso algum ser interpretado no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação:

- a) De tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) De fornecer informações que não possam ser obtidas com base na sua legislação ou no âmbito da sua prática administrativa normal ou nas do outro Estado Contratante;
- c) De fornecer informações reveladoras de segredos ou processos comerciais, industriais ou profissionais, ou informações cuja comunicação seja contrária à ordem pública.

4. Se forem solicitadas informações por um Estado Contratante em conformidade com o disposto no presente artigo, o outro Estado Contratante utilizará os poderes de que dispõe a fim de obter as informações solicitadas, mesmo que esse outro Estado não necessite de tais informações para os seus próprios fins fiscais. A obrigação constante da frase anterior está sujeita às limitações previstas no número 3, mas tais limitações não devem, em caso algum, ser interpretadas no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a fornecer tais informações pelo simples facto de estas não se revestirem de interesse para si, no âmbito interno.

5. O disposto no número 3 não pode em caso algum ser interpretado no sentido de permitir que um Estado Contratante se recuse a fornecer informações unicamente porque estas são detidas

por um banco, outra instituição financeira, um mandatário ou por uma pessoa agindo na qualidade de agente ou fiduciário, ou porque essas informações respeitam aos direitos de propriedade de uma pessoa.

Artigo 26.º

UTILIZAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE DADOS PESSOAIS

1. Os dados utilizados e transferidos no âmbito da presente Convenção devem, nos termos das leis internas aplicáveis em cada Estado Contratante, ser:
 - a) Obtidos para as finalidades indicadas na presente Convenção, não podendo, em caso algum, ser tratados posteriormente de forma incompatível com essas finalidades;
 - b) Adequados, relevantes e não excessivos em relação às finalidades para que são recolhidos, transferidos e tratados posteriormente;
 - c) Exatos e, se necessário, atualizados, devendo ser tomadas todas as medidas razoáveis para assegurar que os dados inexatos ou incompletos, tendo em conta as finalidades para que são recolhidos ou tratados posteriormente, sejam apagados ou retificados;
 - d) Conservados de forma a permitir a identificação das pessoas em causa apenas durante o período necessário para a prossecução das finalidades para que são recolhidos ou tratados posteriormente, devendo ser apagados após o decurso desse período, em conformidade com as leis internas aplicáveis em cada Estado Contratante.
2. Quando se verifique que foram fornecidos dados inexatos ou dados que não deveriam ter sido fornecidos, a autoridade competente do Estado requerente deve ser imediatamente informada desse facto. Essa autoridade competente deve corrigir ou apagar imediatamente esses dados.
3. Se uma pessoa cujos dados sejam transferidos requerer o acesso aos mesmos, a autoridade competente do Estado Contratante requerido deverá autorizar o acesso dessa pessoa a esses dados e procederá à sua retificação ou eliminação, exceto quando esse pedido possa ser recusado nos termos da legislação aplicável nesse Estado. Essa pessoa exerce o seu direito de acesso aos dados transferidos, ao abrigo da presente Convenção, junto da autoridade competente do Estado Contratante requerido, nas condições definir por esta autoridade competente, de acordo com as leis internas aplicáveis nesse Estado Contratante.
4. Os dados obtidos pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes no âmbito da presente Convenção não podem ser transferidos para uma jurisdição terceira ou organização internacional sem o prévio consentimento da autoridade competente do Estado Contratante requerido e as salvaguardas legais adequadas para a proteção dos dados pessoais, de acordo com o regime legal aplicável em cada Estado Contratante.

Artigo 27.º

ASSISTÊNCIA EM MATÉRIA DE COBRANÇA DE IMPOSTOS

1. Os Estados Contratantes prestarão assistência mútua para fins da cobrança dos respetivos créditos fiscais. A referida assistência não é restringida pelo disposto nos artigos 1.º e 2.º. As autoridades competentes dos Estados Contratantes poderão estabelecer por acordo as formas de aplicação do presente artigo.
2. A expressão «crédito fiscal» tal como é usada no presente artigo designa uma importância devida a título de impostos de qualquer natureza ou denominação cobrados em benefício dos Estados Contratantes ou, no caso de Portugal, em benefício das suas subdivisões políticas ou administrativas ou autarquias locais, desde que a tributação correspondente não seja contrária à presente Convenção ou a qualquer outro instrumento de que os Estados Contratantes sejam Partes, e bem assim os juros, sanções administrativas e custos de cobrança ou de medidas cautelares relativos a essa importância.
3. Quando um crédito fiscal de um Estado Contratante for suscetível de ser cobrado nos termos das leis desse Estado e for devido por uma pessoa que, nessa data, e por força dessas leis, não possa impedir a respetiva cobrança, esse crédito fiscal será aceite, a pedido das autoridades competentes desse Estado, para efeitos da sua cobrança pelas autoridades competentes do outro Estado Contratante. Esse crédito fiscal será cobrado por esse outro Estado em conformidade com as disposições da sua legislação aplicáveis em matéria de cobrança dos seus próprios impostos como se o crédito em causa constituísse um crédito fiscal desse outro Estado.
4. Quando um crédito fiscal de um Estado Contratante constitua um crédito relativamente ao qual esse Estado, em virtude da sua legislação, possa tomar medidas cautelares a fim de assegurar a sua cobrança, esse crédito deverá ser aceite, a pedido das autoridades competentes desse Estado, para efeitos da adoção de medidas cautelares pelas autoridades competentes do outro Estado Contratante. Este outro Estado deverá tomar as medidas cautelares relativamente a este crédito fiscal em conformidade com as disposições da sua legislação como se se tratasse de um crédito fiscal desse outro Estado, ainda que, no momento em que essas medidas forem aplicadas, o crédito fiscal não seja suscetível de ser cobrado no primeiro Estado mencionado ou seja devido por uma pessoa que tenha o direito de impedir a respetiva cobrança.
5. Não obstante o disposto nos números 3 e 4, os prazos de prescrição e a graduação aplicáveis, em virtude da legislação de um Estado Contratante, a um crédito fiscal, por força da sua natureza enquanto tal, não se aplicarão a um crédito fiscal aceite por este Estado para efeitos do número 3 ou 4. Por outro lado, um crédito fiscal aceite por um Estado Contratante para efeitos do número 3 ou 4 não poderá ser objeto de qualquer graduação nesse Estado, em virtude da legislação do outro Estado Contratante.

6. Os litígios relativos à existência, validade ou montante de um crédito fiscal de um Estado Contratante não serão submetidos aos tribunais ou entidades administrativas do outro Estado Contratante.

7. Sempre que em qualquer momento posterior a um pedido formulado por um Estado Contratante, nos termos do número 3 ou 4, e anterior a que o outro Estado Contratante tenha cobrado e transferido o montante do crédito fiscal em causa para o primeiro Estado mencionado, esse crédito fiscal deixe de constituir:

- a) No caso de pedido formulado ao abrigo do número 3, um crédito fiscal do primeiro Estado mencionado, que seja suscetível de ser cobrado nos termos das leis desse Estado, e seja devido por uma pessoa que, nesse momento, não possa, nos termos da legislação desse Estado, impedir a sua cobrança; ou
- b) No caso de pedido formulado ao abrigo do número 4, um crédito fiscal do primeiro Estado mencionado, relativamente ao qual esse Estado possa, nos termos da sua legislação, tomar medidas cautelares a fim de assegurar a sua cobrança,

as autoridades competentes do primeiro Estado mencionado notificarão imediatamente desse facto as autoridades competentes do outro Estado e o primeiro Estado mencionado suspenderá ou retirará o seu pedido, consoante a opção do outro Estado.

8. As disposições do presente artigo não poderão em caso algum ser interpretadas no sentido de impor a um Estado Contratante a obrigação de:

- a) Tomar medidas administrativas contrárias à sua legislação e à sua prática administrativa ou às do outro Estado Contratante;
- b) Tomar medidas que sejam contrárias à ordem pública;
- c) Prestar assistência se o outro Estado Contratante não tiver tomado todas as medidas razoáveis de cobrança ou cautelares, consoante o caso, de que disponha por força da sua legislação ou da sua prática administrativa;
- d) Prestar assistência nos casos em que os encargos administrativos para esse Estado sejam claramente desproporcionados em relação aos benefícios que o outro Estado Contratante possa obter;
- e) Prestar assistência se esse Estado considerar que os impostos relativamente aos quais a assistência é solicitada são exigidos de forma contrária aos princípios de tributação geralmente aceites.

Artigo 28.º

MEMBROS DE MISSÕES DIPLOMÁTICAS E POSTOS CONSULARES

O disposto na presente Convenção não prejudicará os privilégios fiscais de que beneficiem os membros de missões diplomáticas ou de postos consulares em virtude de regras gerais de Direito internacional ou de disposições de acordos especiais.

Artigo 29.º

DIREITO AOS BENEFÍCIOS

1. Não obstante as outras disposições da presente Convenção, não serão concedidos benefícios ao abrigo da presente Convenção relativamente aos rendimentos, lucros ou ganhos, caso seja razoável concluir, tendo em conta todos os factos e circunstâncias relevantes, que a obtenção desses benefícios era um dos principais objetivos de uma construção ou transação da qual resultem, direta ou indiretamente, os referidos benefícios, salvo quando seja determinado que a concessão desses benefícios, nessas circunstâncias, é conforme com o objeto e o fim das disposições relevantes da presente Convenção.
2. Quando uma pessoa singular obtenha rendimentos, lucros ou ganhos que estejam isentos de imposto na Austrália somente em virtude da qualificação dessa pessoa singular como «residente temporário», nos termos da legislação australiana aplicável, não haverá qualquer isenção ou redução de imposto em Portugal, ao abrigo da presente Convenção, relativamente a esses rendimentos, lucros ou ganhos.
3. O disposto na presente Convenção não prejudica a aplicação das disposições da legislação de um Estado Contratante destinadas a prevenir a evasão ou a fraude fiscais. Quando a dupla tributação resulte da aplicação de uma dessas disposições, as autoridades competentes consultar-se-ão com vista à eliminação dessa dupla tributação, de acordo com o disposto no número 3 do artigo 24.º.

Artigo 30.º

PROTOCOLO

O Protocolo anexo é parte integrante da presente Convenção.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31.º

ENTRADA EM VIGOR

Os Estados Contratantes notificar-se-ão mutuamente, por escrito e por via diplomática, de que foram cumpridos os requisitos do seu Direito interno para a entrada em vigor da presente Convenção. A Convenção entrará em vigor na data da última notificação, após o que produzirá efeitos:

- a) No caso da Austrália:
 - i) No que respeita aos impostos devidos na fonte sobre os rendimentos obtidos por um não residente, relativamente aos rendimentos obtidos em ou após 1 de janeiro imediatamente seguinte à data de entrada em vigor da presente Convenção;
 - ii) No que respeita ao Imposto sobre Remunerações Acessórias («*fringe benefits tax*»), relativamente às remunerações acessórias atribuídas em ou após 1 de abril imediatamente seguinte à data de entrada em vigor da presente Convenção;
 - iii) No que respeita aos demais impostos australianos, relativamente aos rendimentos, lucros ou ganho de qualquer ano de rendimentos com início em ou após 1 de julho imediatamente seguinte à data de entrada em vigor da presente Convenção;
- b) No caso de Portugal:
 - i) No que respeita aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador desses impostos ocorra em ou após 1 de janeiro imediatamente seguinte à data de entrada em vigor da presente Convenção; e
 - ii) No que respeita aos demais impostos, relativamente aos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro imediatamente seguinte à data de entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 32.º

DENÚNCIA

1. A presente Convenção permanecerá em vigor enquanto não for denunciada por um Estado Contratante.

2. Qualquer dos Estados Contratantes pode denunciar a Convenção, por via diplomática, mediante notificação por escrito com uma antecedência mínima de seis meses antes do fim de qualquer ano civil que se inicie depois de decorridos cinco anos a contar da data da sua entrada em vigor e, nesse caso, a Convenção deixará de produzir efeitos:

a) No caso da Austrália:

- i) No que respeita aos impostos devidos na fonte sobre os rendimentos obtidos por um não residente, relativamente aos rendimentos obtidos em ou após 1 de janeiro imediatamente seguinte à data da notificação da denúncia;
- ii) No que respeita ao Imposto sobre Remunerações Acessórias («*fringe benefits tax*»), relativamente às remunerações acessórias atribuídas em ou após 1 de abril imediatamente seguinte à data da notificação da denúncia;
- iii) No que respeita aos demais impostos australianos, relativamente aos rendimentos, lucros ou ganho de qualquer ano de rendimentos com início em ou após 1 de julho imediatamente seguinte à data da notificação da denúncia;

b) No caso de Portugal:

- i) No que respeita aos impostos devidos na fonte, quando o facto gerador desses impostos ocorra em ou após 1 de janeiro imediatamente seguinte à data da notificação da denúncia; e
- ii) No que respeita aos demais impostos, relativamente aos períodos de tributação com início em ou após 1 de janeiro imediatamente seguinte à data da notificação da denúncia.

Artigo 33.º

REGISTO

O Estado Contratante em cujo território a presente Convenção é assinada transmiti-la-á ao Secretariado das Nações Unidas para efeitos de registo, em conformidade com o artigo 102.º da Carta das Nações Unidas, logo que possível após a sua entrada em vigor, e notificará o outro Estado Contratante da conclusão deste procedimento, bem como do seu número de registo.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram a presente Convenção.

Feito em _____, aos ___ dias do mês de ___ de 20___, em dois originais, nas línguas inglesa e portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência das disposições da presente Convenção ou da sua interpretação ou aplicação, prevalecerá o texto em inglês.

Pela Austrália:

Pela República Portuguesa:

PROTOCOLO À CONVENÇÃO ENTRE A AUSTRÁLIA E A REPÚBLICA PORTUGUESA
PARA ELIMINAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO EM MATÉRIA DE IMPOSTOS SOBRE O
RENDIMENTO E PREVENIR A FRAUDE E A EVASÃO FISCAIS

A Austrália e a República Portuguesa acordam, em aditamento à Convenção entre a Austrália e a República Portuguesa para Eliminar a Dupla Tributação em matéria de Impostos sobre o Rendimento e Prevenir a Fraude e a Evasão Fiscais (a seguir designada por «Convenção»), nas seguintes disposições, que fazem parte integrante da Convenção:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Relativamente à aplicação da Convenção, em geral:
 - a) A autoridade competente de Portugal notificará a autoridade competente da Austrália dos procedimentos internos de Portugal referentes ao modo de aplicação da Convenção;
 - b) No caso da Austrália, o disposto na Convenção não prejudica a aplicação da Parte IV A da Lei de Determinação do Imposto sobre o Rendimento de 1936 («*Income Tax Assessment Act 1936*») ou da secção 67 da Lei de Determinação do Imposto sobre Remunerações Assessorias de 1986 («*Fringe Benefits Tax Assessment Act 1986*»);
 - c) No caso de Portugal, o disposto na Convenção não prejudica a aplicação dos artigos 38.º e 39.º da LGT (Lei Geral Tributária) aprovada pelo Decreto-Lei 398/98, de 17 de dezembro.

2. Relativamente ao artigo 4.º da Convenção:

Consideram-se fatores relevantes para efeitos do disposto no número 3 do artigo 4.º da Convenção, designadamente, os seguintes:

- a) Onde se realizam habitualmente as reuniões do conselho de administração ou órgão equivalente da pessoa;
- b) Onde o Presidente da Comissão Executiva e outros diretores executivos da pessoa exercem habitualmente as suas atividades;
- c) Onde se realiza a gestão superior diária da pessoa;
- d) Onde se situa a sede da pessoa;
- e) De que país é a legislação nacional que rege a situação jurídica da pessoa;
- f) Onde são mantidos os registos contabilísticos da pessoa;
- g) Se a determinação de que a pessoa é residente de um dos Estados Contratantes mas não do outro, para efeitos da Convenção, acarreta o risco de uso indevido das disposições da Convenção.

3. Relativamente ao número 6 do artigo 6.º e aos números 2 e 3 do artigo 13.º da Convenção:

Entende-se que a expressão «bem mobiliário» significa um bem que não seja um bem imobiliário.

4. Relativamente ao artigo 9.º da Convenção:

Entende-se que as menções a condições «aceites ou impostas» entre empresas devem ser interpretadas em sentido lato e incluir quaisquer condições que vigorem entre essas empresas.

5. Para efeitos da alínea a) do número 2 do artigo 10.º da Convenção:

Entende-se que a expressão «sociedade de pessoas» não inclui uma entidade que seja tratada como pessoa coletiva para fins tributários num Estado Contratante (designadamente, no caso da Austrália, as «*corporate limited partnerships*») e que seja residente desse Estado Contratante.

6. Relativamente à alínea b) do número 3 do artigo 10.º e à alínea b) do número 2 do artigo 11.º da Convenção:

Entende-se que a expressão «*complying superannuation activities*» significa:

- a) As atividades exercidas por uma entidade que esteja sujeita a um regime fiscal preferencial por cumprir todas as disposições regulamentares aplicáveis nos termos do *Superannuation Industry (Supervision) Act 1993* ou do *Retirement Savings Accounts Act 1997*, incluindo uma entidade que seja:
 - i) Uma «*complying superannuation entity*»;

- ii) Um «*RSA provider*» (entidade que disponibiliza contas poupança-reforma); ou
- b) As atividades que produzam rendimentos derivados de ativos isentos segregados ou a «*complying superannuation class*» do rendimento tributável de uma companhia de seguros de vida que esteja sujeita a um regime fiscal preferencial.

7. Relativamente ao número 3 do artigo 10.º e ao número 3 do artigo 11.º da Convenção:

Entende-se que a expressão «fundo de investimento público» significa uma entidade que cumpra todos os requisitos seguintes:

- a) A entidade seja:
 - i) Totalmente detida por um Estado Contratante, ou por uma sua subdivisão política (ou, no caso de Portugal, por uma sua subdivisão administrativa) ou autarquia local; e
 - ii) Financiada exclusivamente por capitais públicos; e
- b) Todos os rendimentos dos investimentos da entidade sejam públicos; e
- c) A entidade não seja:
 - i) Uma sociedade de pessoas; nem
 - ii) Uma entidade cuja atividade principal consista numa das seguintes atividades ou em ambas:
 - A) Produção ou comercialização de bens não financeiros;
 - B) Prestação de serviços não financeiros; nem
 - iii) Uma entidade que:
 - A) Negoceie em ativos e passivos financeiros; ou
 - B) Opere comercialmente nos mercados financeiros; ou
 - C) Exerça atividades principais que incluam a prestação de serviços de intermediação financeira, serviços financeiros acessórios, ou serviços de instituições financeiras de concessão de capitais.

8. Relativamente ao número 4 do artigo 13.º da Convenção:

Entende-se que a expressão «direitos similares» inclui, no caso de Portugal, as unidades de participação num organismo de investimento coletivo abrangido pelo Estatuto dos Benefícios Fiscais.

9. Relativamente ao artigo 15.º da Convenção:

Entende-se que a expressão «membro do conselho de administração de uma sociedade» inclui um membro do Conselho Fiscal ou outro órgão similar de uma sociedade residente de Portugal, tal como previsto no Código das Sociedades Comerciais.

10. Relativamente ao número 3 do artigo 29.º da Convenção:

Entende-se que a referência às «disposições da legislação de um Estado Contratante destinadas a prevenir a evasão ou a fraude fiscais» inclui:

- a) No caso da Austrália, a Parte IV A da Lei de Determinação do Imposto sobre o Rendimento de 1936 («*Income Tax Assessment Act 1936*») ou a secção 67 da Lei de Determinação do Imposto sobre Remunerações Assessorias de 1986 («*Fringe Benefits Tax Assessment Act 1986*»), ou, no caso de Portugal, os artigos 38.º e 39.º da LGT (Lei Geral Tributária) aprovada pelo Decreto-Lei 398/98, de 17 de dezembro;
- b) As medidas destinadas a combater a subcapitalização e a lavagem de dividendos («*dividend stripping*»);
- c) As medidas relativas aos preços de transferência;
- d) As disposições relativas às sociedades estrangeiras controladas («*regras CFC*») e aos fundos fiduciários de entidades cedentes («*transferor trust rules*»); e
- e) As medidas destinadas a assegurar que os impostos possam ser efetivamente cobrados e recuperados, incluindo medidas cautelares.

CAPÍTULO II

ARBITRAGEM

Parte I - Arbitragem vinculativa obrigatória

1. Quando:

- a) Nos termos do número 1 do artigo 24.º (Procedimento amigável) da Convenção, uma pessoa tenha submetido um caso à autoridade competente de um Estado Contratante com o fundamento de que as medidas tomadas por um ou por ambos os Estados Contratantes conduziram, em relação a essa pessoa, a uma tributação não conforme com o disposto na Convenção; e

- b) As autoridades competentes não estejam em condições de alcançar um acordo para resolver esse caso em conformidade com o número 2 do artigo 24.º (Procedimento amigável) da Convenção, no prazo de três anos a contar da data de início mencionada no número 8 ou 9, consoante o caso (salvo quando, antes de ter decorrido esse prazo, as autoridades competentes dos Estados Contratantes tenham acordado um prazo diferente, relativamente a esse caso, e o tenham notificado à pessoa que o submeteu),

as questões não resolvidas decorrentes desse caso devem, quando a pessoa assim o solicite por escrito, ser submetidas a arbitragem nos termos do disposto no presente Protocolo, de acordo com as regras ou procedimentos acordados pelas autoridades competentes dos Estados Contratantes em conformidade com o disposto no número 10.

2. Quando uma autoridade competente tenha suspenso o procedimento amigável mencionado no número 1, por se encontrar pendente, perante um tribunal judicial ou administrativo, um processo relativo a uma ou mais dessas questões, o prazo previsto na alínea b) do número 1 suspende-se até ser proferida uma decisão definitiva pelo tribunal judicial ou administrativo ou até haver suspensão ou desistência do processo. Adicionalmente, quando uma pessoa que tenha submetido um caso e uma autoridade competente tenham acordado suspender o procedimento amigável, cessa a contagem do prazo previsto na alínea b) do número 1 até ao levantamento da suspensão.

3. Quando ambas as autoridades competentes concordem que uma pessoa diretamente afetada pelo caso não apresentou, em tempo oportuno, informações adicionais relevantes solicitadas por uma das autoridades competentes após o início do prazo previsto na alínea b) do número 1, este prazo será prorrogado por um período de tempo igual ao que decorra entre a data em que as informações forem solicitadas e a data em que as informações forem apresentadas.

4. As seguintes disposições aplicar-se-ão à decisão arbitral:

- a) A decisão arbitral relativa às questões submetidas a arbitragem deve ser aplicada através do acordo amigável respeitante ao caso mencionado no número 1. A decisão arbitral é definitiva;
- b) A decisão arbitral é vinculativa para ambos os Estados Contratantes, salvo nos seguintes casos:
 - i) Quando uma pessoa diretamente afetada pelo caso não aceite o acordo amigável que aplica a decisão arbitral. Quando tal suceda, o caso não pode ser objeto de qualquer análise adicional por parte das autoridades competentes. O acordo amigável que aplica a decisão arbitral relativa ao caso considera-se como não aceite por uma pessoa diretamente afetada pelo caso quando uma pessoa diretamente afetada pelo caso não retire, no prazo de 60 dias a contar da data em que a notificação do acordo amigável tenha sido enviada a essa pessoa, todas as questões resolvidas no acordo amigável que aplica a decisão arbitral do âmbito de ações em curso em qualquer tribunal judicial ou administrativo, ou não encerre, por qualquer outra forma, quaisquer processos judiciais ou administrativos em curso respeitantes a essas questões de uma forma coerente com aquele acordo amigável;

- ii) Quando uma decisão definitiva dos tribunais de um dos Estados Contratantes declare que a decisão arbitral é inválida. Nesse caso, o pedido de arbitragem nos termos do número 1 é considerado como não tendo sido apresentado e o procedimento arbitral é considerado como não tendo ocorrido (salvo para efeitos das Partes III (Confidencialidade do procedimento arbitral) e VII (Custos do procedimento arbitral) do presente Protocolo. Nesse caso, pode ser apresentado um novo pedido de arbitragem, salvo se as autoridades competentes concordem que esse novo pedido não deve ser autorizado;
- iii) Quando uma pessoa diretamente afetada pelo caso intente uma ação num tribunal judicial ou administrativo relativamente às questões que tenham sido resolvidas no acordo amigável que aplica a decisão arbitral.

5. A autoridade competente que recebe o pedido inicial de procedimento amigável nos termos da alínea a) do número 1 deve, no prazo de dois meses a contar da receção desse pedido:

- a) Notificar a receção do pedido à pessoa que apresentou o caso; e
- b) Notificar o pedido, juntando uma cópia do mesmo, à autoridade competente do outro Estado Contratante.

6. No prazo de três meses após a receção por uma autoridade competente do pedido de procedimento amigável (ou de uma cópia do mesmo enviada pela autoridade competente do outro Estado Contratante), a autoridade competente deve:

- a) Notificar a pessoa que apresentou o caso e a outra autoridade competente de que recebeu as informações necessárias para proceder a uma análise substantiva do caso; ou
- b) Solicitar a essa pessoa informações adicionais para esse efeito.

7. Quando, em conformidade com a alínea b) do número 6, uma ou ambas as autoridades competentes tenham solicitado à pessoa que apresentou o caso informações adicionais necessárias para proceder a uma análise substantiva do caso, a autoridade competente que solicitou essas informações adicionais deve, no prazo de três meses após a receção das informações adicionais enviadas por essa pessoa, notificar essa pessoa e a outra autoridade competente:

- a) De que recebeu as informações solicitadas; ou
- b) De que continuam em falta algumas das informações solicitadas.

8. Quando nenhuma das autoridades competentes tenha solicitado informações adicionais, em conformidade com a alínea b) do número 6, a data de início mencionada no número 1 será a primeira das seguintes datas:

- a) A data em que ambas as autoridades competentes tenham notificado a pessoa que apresentou o caso em conformidade com a alínea a) do número 6; e
- b) A data em que tenha decorrido um prazo de três meses após a notificação à autoridade competente do outro Estado Contratante em conformidade com a alínea b) do número 5.

9. Quando tenham sido solicitadas informações adicionais em conformidade com a alínea b) do número 6, a data de início mencionada no número 1 será a primeira das seguintes datas:

- a) A última das datas em que as autoridades competentes que solicitaram informações adicionais tenham notificado a pessoa que apresentou o caso e a outra autoridade competente em conformidade com a alínea a) do número 7; e
- b) A data em que tenha decorrido um prazo de três meses após a data em que ambas as autoridades competentes tenham recebido da pessoa que apresentou o caso todas as informações solicitadas por qualquer das autoridades competentes.

No entanto, se uma ou ambas as autoridades competentes enviarem a notificação mencionada na alínea b) do número 7, essa notificação será considerada como um pedido de informações adicionais nos termos da alínea b) do número 6.

10. As autoridades competentes dos Estados Contratantes devem estabelecer, através de acordo amigável, em conformidade com o artigo 24.º (Procedimento amigável) da Convenção, a forma de aplicar as disposições do presente Protocolo, incluindo as informações mínimas necessárias para que cada autoridade competente possa proceder a uma análise substantiva do caso. Esse acordo deve ser celebrado antes da data em que as questões não resolvidas de um caso possam, pela primeira vez, ser submetidas a arbitragem, e pode ser modificado subsequentemente.

11. Não obstante o disposto dos números anteriores:

- a) Qualquer questão não resolvida no âmbito de um procedimento amigável que entre no âmbito do procedimento arbitral previsto pelo presente Protocolo não deve ser submetida a arbitragem caso já tenha sido proferida uma decisão sobre esta questão por um tribunal judicial ou administrativo de qualquer dos Estados Contratantes;
- b) Se, em qualquer momento posterior à apresentação de um pedido de arbitragem e anterior à comunicação da decisão da comissão arbitral às autoridades competentes dos Estados Contratantes, for proferida uma decisão relativamente à questão por um tribunal judicial ou administrativo de um dos Estados Contratantes, o procedimento arbitral é encerrado.

Parte II – Designação dos árbitros

1. Salvo na medida em que as autoridades competentes dos Estados Contratantes acordem entre si regras diferentes, para efeitos do presente Protocolo aplica-se o disposto no número 2.

2. As seguintes disposições regulam a designação dos membros de uma comissão arbitral:

- a) A comissão arbitral é composta por três pessoas singulares com conhecimentos especializados ou experiência em matéria de fiscalidade internacional;
- b) Cada autoridade competente designa um membro da comissão arbitral no prazo de 60 dias a contar da data do pedido de arbitragem efetuado nos termos do número 1 da

Parte I (Arbitragem vinculativa obrigatória) do presente Protocolo. Os dois membros da comissão arbitral assim designados devem, no prazo de 60 dias a contar da última das suas designações, nomear um terceiro membro que assume a função de presidente da comissão arbitral. O presidente não deve ser nacional nem residente de nenhum dos Estados Contratantes;

- c) Cada um dos membros designados para a comissão arbitral deve ser imparcial e independente das autoridades competentes, administrações tributárias e ministérios das finanças dos Estados Contratantes assim como de todas as pessoas diretamente afetadas pelo caso (e seus consultores) no momento em que aceite a designação, deve manter a sua imparcialidade e independência ao longo do procedimento arbitral e deve evitar, durante um período de tempo razoável após o mesmo, qualquer conduta que possa prejudicar a imagem de imparcialidade e independência dos árbitros relativamente ao procedimento arbitral.

Parte III – Confidencialidade do procedimento arbitral

1. Unicamente para efeitos da aplicação das disposições do presente Protocolo e das disposições da Convenção e da legislação interna dos Estados Contratantes relativas à troca de informações, à confidencialidade e à assistência administrativa, os membros da comissão arbitral e um máximo de três colaboradores por cada membro (e os candidatos a árbitros unicamente na medida necessária a verificar a sua capacidade para satisfazer os requisitos necessários para exercer a função de árbitro) devem ser considerados como pessoas ou autoridades às quais podem ser comunicadas informações. As informações recebidas pela comissão arbitral ou pelos candidatos a árbitros e as informações que as autoridades competentes recebam da comissão arbitral são consideradas como informações trocadas ao abrigo das disposições da Convenção relativas à troca de informações e à assistência administrativa.

2. As autoridades competentes dos Estados Contratantes devem assegurar que os membros da comissão arbitral e os seus colaboradores, anteriormente à sua participação num procedimento arbitral, aceitam, por escrito, tratar todas as informações relacionadas com o procedimento arbitral em conformidade com as obrigações de confidencialidade e de não divulgação previstas nas disposições da Convenção relativas à troca de informações e à assistência administrativa e de acordo com a legislação aplicável dos Estados Contratantes.

Parte IV – Resolução de um caso antes da conclusão da arbitragem

Para efeitos do presente Protocolo e das disposições da Convenção que prevejam a resolução de casos no quadro do procedimento amigável, o procedimento amigável assim como o procedimento arbitral respeitante a um caso é encerrado se, em qualquer momento posterior à apresentação de um pedido de arbitragem e anterior à comunicação da decisão da comissão arbitral às autoridades competentes dos Estados Contratantes:

- a) As autoridades competentes dos Estados Contratantes cheguem a um acordo amigável para a resolução do caso; ou
- b) A pessoa que apresentou o caso retire o pedido de arbitragem ou o pedido de procedimento amigável.

Parte V – Método de arbitragem

1. Salvo na medida em que as autoridades competentes dos Estados Contratantes acordem entre si regras diferentes, as seguintes disposições aplicam-se a um procedimento arbitral:

- a) Após um caso ser submetido a arbitragem, a autoridade competente de cada Estado Contratante deve enviar sem demora a todos os membros da comissão todas as informações que possam ser necessárias para a decisão arbitral. Salvo quando as autoridades competentes dos Estados Contratantes acordem em sentido distinto, qualquer informação que não fosse do conhecimento de ambas as autoridades competentes antes de ambas receberem o pedido de arbitragem não é tomada em consideração para efeitos da decisão arbitral;
- b) A comissão arbitral decide sobre as questões submetidas a arbitragem em conformidade com as disposições aplicáveis da Convenção e, com ressalva dessas disposições, com as da legislação interna dos Estados Contratantes. Os membros da comissão devem igualmente tomar em consideração quaisquer outras fontes de direito que as autoridades competentes dos Estados Contratantes possam ter expressamente identificado, através de acordo amigável;
- c) A decisão arbitral deve ser comunicada às autoridades competentes dos Estados Contratantes, por escrito, e deve indicar as fontes de direito em que assenta, assim como a fundamentação que a sustenta. A decisão arbitral é adotada por maioria simples dos membros da comissão. A decisão arbitral não tem valor de precedente.

2. Anteriormente ao início do procedimento arbitral, as autoridades competentes dos Estados Contratantes devem assegurar que cada uma das pessoas que apresentou o caso, assim como os seus consultores, aceitam, por escrito, não divulgar, a qualquer outra pessoa, qualquer informação que recebam de qualquer das autoridades competentes ou da comissão arbitral, no decurso do procedimento arbitral. O procedimento amigável ao abrigo do artigo 24.º (Procedimento amigável) da Convenção, bem como o procedimento arbitral ao abrigo do presente Protocolo, relativos ao caso, são encerrados quando, em qualquer momento posterior à apresentação de um pedido de arbitragem e anterior à comunicação da decisão da comissão arbitral às autoridades competentes dos Estados Contratantes, uma pessoa que apresentou o caso ou um dos consultores dessa pessoa viole esse compromisso.

Parte VI – Acordo sobre uma resolução diferente

Não obstante o disposto no número 4 da Parte I (Arbitragem vinculativa obrigatória) do presente Protocolo, uma decisão arbitral em conformidade com o presente Protocolo não é vinculativa para os Estados Contratantes e não é aplicada se as autoridades competentes dos Estados Contratantes acordarem entre si uma resolução diferente que abarque todas as questões não resolvidas no prazo de três meses após lhes ter sido comunicada a decisão arbitral.

Parte VII – Custos do procedimento arbitral

Num procedimento arbitral ao abrigo do presente Protocolo, as remunerações e as despesas dos membros da comissão arbitral, bem como os custos relacionados com os procedimentos arbitrais suportados pelos Estados Contratantes, são imputados aos Estados Contratantes de um modo a estabelecer através de acordo amigável entre as autoridades competentes dos Estados Contratantes. Na ausência desse acordo, cada Estado Contratante suporta as suas próprias despesas e as despesas do membro da comissão por si designado. Os custos com o presidente da comissão arbitral e outras despesas associadas à condução do procedimento arbitral são imputados aos Estados Contratantes em partes iguais.

Parte VIII – Compatibilidade

1. Uma questão não resolvida decorrente de um procedimento amigável abrangido pelo âmbito do procedimento arbitral previsto no presente Protocolo não deve ser submetida a arbitragem quando essa questão se insira no âmbito de um caso em relação ao qual tenha previamente sido constituída uma comissão arbitral ou órgão similar em conformidade com uma convenção bilateral ou multilateral que preveja a arbitragem obrigatória e vinculativa para as questões não resolvidas decorrentes de um procedimento amigável.
2. O disposto no presente Protocolo não prejudica o cumprimento de obrigações mais amplas relativas à arbitragem de questões não resolvidas decorrentes de um procedimento amigável resultante de outras convenções de que os Estados Contratantes sejam ou venham a tornar-se Partes.

Parte IX – Casos elegíveis para arbitragem

As disposições do presente Protocolo aplicam-se apenas às questões decorrentes das disposições dos artigos 5º (Estabelecimento estável), 7º (Lucros das empresas) e 9º (Empresas associadas) da Convenção, mas com exclusão dos seguintes casos:

- a) Os casos relativos a rendimentos que não sejam tributados por um Estado Contratante, em virtude de não estarem incluídos na base de tributação nesse Estado Contratante, ou em virtude de beneficiarem de uma isenção ou taxa nula de imposto, apenas nos termos da lei fiscal interna desse Estado Contratante;

- b) Os casos que envolvam a conduta de uma pessoa diretamente afetada pelo caso que, por decisão definitiva no âmbito de um procedimento administrativo ou processo judicial, tenha sido objeto de uma sanção por:
- i) Fraude fiscal;
 - ii) Falta de diligência razoável, imprudência ou desrespeito doloso;
 - iii) Incumprimento doloso ou negligência grave;
 - iv) Promoção e implementação de esquemas, e
- para este efeito, as sanções por fraude fiscal, falta de diligência razoável, imprudência ou desrespeito doloso, incumprimento doloso ou negligência grave ou promoção e implementação de esquemas incluem as sanções por crimes fiscais, assim como por contraordenações fiscais graves, incluindo as previstas no número 3 do artigo 23º do RGIT (Regime Geral das Infrações Tributárias), aprovado pela Lei 15/2001, de 5 de junho. Ficarão igualmente abrangidas as disposições posteriores que substituam, alterem ou atualizem estas disposições;
- c) Os casos que envolvam a aplicação de disposições gerais anti abuso previstas na legislação interna ou de disposições anti abuso previstas na Convenção. Para este efeito, as disposições gerais anti abuso previstas na legislação interna da Austrália incluem a Parte IV A da Lei de Determinação do Imposto sobre o Rendimento de 1936 («*Income Tax Assessment Act 1936*») e a secção 67 da Lei de Determinação do Imposto sobre Remunerações Acessórias de 1986 («*Fringe Benefits Tax Assessment Act 1986*»), e as disposições gerais anti abuso previstas na legislação interna da República Portuguesa incluem os artigos 38.º e 39.º da LGT (Lei Geral Tributária) aprovada pelo Decreto-Lei 398/98, de 17 de dezembro. Ficarão igualmente abrangidas as disposições posteriores que substituam, alterem ou atualizem estas disposições anti abuso.

EM TESTEMUNHO DO QUAL, os signatários, devidamente autorizados para o efeito, assinaram o presente Protocolo.

Feito em _____, aos ___ dias do mês de ___ de 20___, em dois originais, nas línguas inglesa e portuguesa, sendo ambos os textos igualmente válidos. Em caso de divergência das disposições do presente Protocolo ou da sua interpretação ou aplicação, prevalecerá o texto em inglês.

Pela Austrália:

Pela República Portuguesa: